



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de novembro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 26/11/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5164

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente o dia 26/11/2013

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2013, a realizar-se no dia 04 de dezembro de 2013, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2013/18.003**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – REMOÇÃO POR MERECIMENTO****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.001626-4****IMPETRANTE: JERSE JAMES ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR****ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000 12 001483-2****IMPETRANTE: DOMINGOS SAVIO MACENA CORREA****ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Domingos Savio Macena Correa em face do Governador do Estado de Roraima e Secretário de Segurança do Estado, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna e Lei 12.016/2009, sob a alegação de prática de ato ilegal, consistentes, respectivamente, na Edição do Decreto nº 14.529-E, e do Edital de Promoção nº 002/2012.

O Impetrante relata que é Delegado de Polícia do Estado de Roraima, tendo sido aprovado no primeiro concurso público realizado no ano de 2003, estando desde 2004 desempenhando a atividade policial.

Sustenta que o Decreto nº 14.529-E, publicado no D.O. de 05/09/12, que regulamenta os critérios de merecimento e antiguidade para promoção da Carreira de Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima, bem como o Edital de Promoção nº 002/2012, publicado no D.O. de 24/10/12, estão eivados inconstitucionalidade.

O Estado de Roraima apresentou defesa às fls. 68/93.

O Secretário de Estado da Segurança Pública trouxe informações às fls. 109/116, sustentando, em síntese, a constitucionalidade Edição do Decreto nº 14.529-E, e do Edital de Promoção nº 002/2012 e refutando as alegações da impetração.

O Governador do Estado não apresentou informações, apesar de notificado para tanto (fl. 117).

A Representante do Ministério Público de 2º grau manifestou-se às fls. 119/140, opinando pela concessão da segurança para anular o Decreto nº 14.529-E e todos os atos dele decorrentes, inclusive as promoções eventualmente já realizadas.

É o sucinto relato.

Decido.

Compulsando os autos verifico que este Mandado de Segurança possui as mesmas partes do madamus nº 000 12 001735-2 e a causa de pedir desse é mais abrangente do que o ora analisado, o que acarreta a litispendência.

Considerando o julgamento do Mandado de Segurança nº 000 12 001735-2, cujos pedidos desse writ também foram lá analisados, impõe-se a extinção da presente ação.

Ante o exposto, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c art. 267, V, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 06 de Novembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALDACY MAIA, brasileiro, CPF nº 330.436.122-72, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste, intimado para que apresente, através de advogado a ser constituído nos autos, contrarrazões ao **Recurso Especial** interposto nos autos da **Apelação Cível nº 0010.11.700641-0** que tem como recorrente **BANCO FIAT S/A** e recorrido **FRANCISCO ALDACY MAIA**, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, em vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Bel. Itamar Lamounier, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.13.000486-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA CHAVES

ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.907803-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
AGRAVADA: JOHNNARA SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918371-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RECORRIDA: INTERLOCAL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.908585-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRA JR
RECORRIDO: CRISTIANO PAES CAMAPUM GUEDES
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO Nº 000.12.000997-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA
RECORRIDO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.11.703733-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.10.007725-3
AGRAVANTE: EDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA CASTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/11/2013

PUBLICAÇÃO DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 010.07.157128-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO****RECORRIDO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA****DECISÃO**

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo1 ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" e 105, III, alínea "a" ambas do permissivo constitucional, contra a decisão de fls. 1579/1581v.

No recurso especial (fls. 1585/1600), alega que houve afronta aos arts. 467, 468, 471 e 580 do Código de Processo Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 1602/1615) alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação ao art. 37, XV da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 1619.

É o relatório. Decido.

I - DO RECURSO ESPECIAL

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso extraordinário deve ser admitido.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito ambos os recursos.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.900900-0

RECORRENTE: SUCOS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR^a CAMILA MARQUES MARTINS E OUTROS

RECORRIDO: DAM DISTRIBUIDORA AMAZÔNICA DE MERCADORIAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por SUCOS DO BRASIL S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 394/397.

O Recorrente alega (fls. 405/4419), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por violação aos art. 301, §1º, §2º e §3º, 468,471,473 e 474 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 427.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Arrecadação Judiciária que faz referência à interposição do recurso especial.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

A esse propósito, transcrevo o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GUIA DE RECOLHIMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA LOCAL. DESERÇÃO RECONHECIDA NA INSTÂNCIA A QUO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 187/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Conforme explicitado na decisão que inadmitiu o recurso especial, a parte requerente deixou de recolher os valores relativos às custas locais. Desse modo, incide a Súmula 187 do STJ: "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos". 2. Ademais, a hipótese em apreço diz respeito à falta de comprovação do recolhimento da rubrica referente às custas locais e não de insuficiência de seu valor a ensejar a abertura de prazo para sua complementação, nos termos do art. 511, § 2º do CPC. 3. O recurso revela-se manifestamente infundado, devendo ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa." (AgRg no AREsp 385296 / RJ, Rel. Ministro Luiz Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 28/10/2013). Grifos acrescidos.

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Por esta razão, nego seguimento a este recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906116-5

RECORRENTE: JAINE FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO: DR. GERVÁSIO DA CUNHA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

DECISÃO

JAINE FERREIRA DE AMORIM, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 135/138.

O recorrente alega (fls. 154/161), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto nos arts. 28, parágrafo único e 87 §1º do Código Ética Médica.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 167/169, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.

2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.

3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante "assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações" (fl. 615). O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.

4. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.

5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.141470-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 778/786.

O recorrente alega (fls. 791/799), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 806/815, opinando pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.910232-6

RECORRENTE: DEA MONTEIRO CABRAL

ADVOGADA: DR^a DOLANE PATRÍCIA

RECORRIDA: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por DEA MONTEIRO CABRAL, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

A Recorrente alega (fls. 155/171), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 182.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, o recurso tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias, uma vez que o art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas "em única ou última instância" pelo Tribunal de Justiça.

Como o decisum recorrido se trata de decisão monocrática, deveria a Recorrente ter contra ele interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando à reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO POR DECISÃO SINGULAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULAS 281 e 283 DO STF.

1. A ausência de impugnação ao fundamento relativo ao não esgotamento de instância suficiente para a manutenção da conclusão do acórdão recorrido enseja a incidência da Súmula 283/STF.

2. Não cabe recurso especial contra decisão singular de relator, desafiando a interposição do agravo interno previsto no § 1º do art. 557. (Súmula 281/STF).

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1279485/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28.09.2012). Grifei.

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. VIA INADEQUADA. FALTA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. MULTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. O exaurimento das vias recursais, na instância ordinária, constitui pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial. Aplica-se, por analogia, a Súmula 281/STF.

2. Ademais, não se conhece de Recurso Especial quanto à matéria (o art. 499, caput e §1º, do CPC), que não foi especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.

3. Para que se configure prequestionamento implícito, é necessário que o Tribunal a quo emita juízo de valor a respeito da aplicação da norma federal ao caso concreto - o que não ocorreu.

4. Agravo Regimental não provido, com fixação de multa." (AgRg AREsp 202202/ DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24.09.2012) - Grifos acrescidos.

Também não atendeu a Recorrente o requisito do prequestionamento, haja vista não haver qualquer indicação de dispositivo violado ou mesmo fundamentação a esse respeito, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Finalmente, no que tange à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, uma vez que não houve sequer transcrição de qualquer jurisprudência, limitando-se a parte a alegar que "o Acórdão recorrido diverge de outros arestos, notadamente, de acórdãos deste Egrégio Tribunal Superior e de outros Tribunais, que servem de paradigma para fins do presente Recurso, e que refere-se à exegese da lei federal invocada, estando presente a questão 'federal'" (SIC).

Diante de todo o exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.000802-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDA: CÉLIA MARIA RABELO

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre os recursos especial e extraordinário interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.11.907697-3

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.12.001852-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: ALAIR BONFIM DE BARROS

ADVOGADOS: DR. IGOR TAJRA REIS E OUTROS

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre os recursos especial e extraordinário interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.13.000447-6

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: WANDERSON CAMELO DO SANTOS

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DE AMARAL

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 73/75, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.02.039568-6

AGRAVANTE: CLARINDA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 468/477, em face da decisão que negou seguimento aos recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.12.000611-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RECORRIDA: NILCÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

DESPACHO

Considerando que houve publicação de ato ordinatório para intimar a Recorrida para apresentar contrarrazões (conforme certidão de fl. 51v), e não havendo apresentação destas, certifique-se o transcurso do prazo in albis.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907707-4

RECORRENTE: ALAN ALACID DA SILVA GOMES

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.000699-2

IMPETRANTE: ADEMAR ARAÚJO – ME

ADVOGADOS: DR. IGOR TAJRA REIS E OUTROS

IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

DESPACHO

I - Considerando a petição de fls. 161/162, na qual o Impetrado solicita prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a ordem judicial, e, ainda, que já se passaram mais de 02 (dois) meses, intmem-no para que comprove, imediatamente, o cumprimento da obrigação;

II - Após, retornem-me conclusos;

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/11/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016991-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ CRUZ DE LIMA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207549-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANO RARRIS DA CRUZ
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016670-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: ANTONIO GONÇALVES GOMES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROI LEITE DA SILVA
2º APELADO: AFONSO GOMES DE ALMEIDA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.184587-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILBERTO FIGUEIRA BARRETO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.012220-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRO SILVA PINHEIRO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.220377-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.197924-6 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ROBERTO SILVA GAIA E OUTROS

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012042-9 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
2º APELANTE: HELDER CARLOS DE OLIVEIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.185875-4 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: ANTONIO JOSE LEITE DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903824-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: B B PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721846-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALMERINDO DJALMA DOS REIS
ADVOGADO(A): DR(A) PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: JOSÉ ADILSON NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) ANA CLÉCIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917345-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RP COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
APELADO: BANCO REAL/GRUPO SANTANDER
ADVOGADO(A): DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908964-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SANDRA MARISA COELHO
APELADA: MARIA SIMIRAMES FURTADO LOPES
ADVOGADO(A): DR(A) EDILAINE DEON E SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712355-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: J C SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.050974-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) FREDERICO BASTOS LINHARES - FISCAL

APELADO: M. B. DO VALE

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723951-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: WALDEMAR ANDRÉ JOHANSSON FILHO

2º APELADO: NÉLIO AFONSO BORGES

3º APELADO: ELCY DA SILVA SOBRAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700202-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DR(A) GUSTAVO AMATO PISSINI

APELADO: CAROLINA FARNESE E OUTROS

ADVOGADO(A): DR(A) ANDRÉ LUIS GALDINO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001051-7 - RORAINÓPOLIS/RR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) IRENE DIAS NEGREIRO

AGRAVADO: BENESIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): DR(A) PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727203-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916203-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO(A): DR(A) RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS

APELADA: VERANILDA NOGUEIRA BATISTA

ADVOGADO(A): DR(A) CRISTIANE MONTE SANTANA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.903122-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717673-2 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): DR(A) HIRAN LEÃO DUARTE E OUTRA
2ª APELANTE/1ª APELADA: ANTONIA DE PAULA SILVEIRA LOPES COSTA – RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(A): DR(A) GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912881-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SERRA
APELADO: MAGNO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726451-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO GERADOR S/A
ADVOGADO(A): DR(A) MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE
APELADA: ELIVANDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.173164-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) JANE WANDERLEY DE MELO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725266-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: SULIVAN CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO
2º APELANTE/1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.901742-5 - BOA VISTA/RR

AUTORA: PATRÍCIA BORGES GERMANI
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ VILSEMAR DA SILVA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910861-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIELZA MARTINS NUNES
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712957-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
APELADO: RENOVO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) CARLEN PERSCH PADILHA NADOLNY
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.912895-8 - BOA VISTA/RR

AUTORES: LUIZ MACHADO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RÉU: MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911973-6 - BOA VISTA/RR

APELANTES: INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO PARANÁ AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADO(A): DR(A) LÚCIO MAURO TONELI PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917753-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: EDINILSON DA SILVA SAMPAIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905245-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO GARLA FILHO
APELADO: SEGURADORA DE VEICULO - BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): DR(A) KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704925-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: FRANCISCO GILDENIO PINHO MELO
ADVOGADO(A): DR(A) RODRIGO GUARIENTI RORATO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705685-8 - BOA VISTA/RR

APELANTES: BANCO ITAÚ S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) PAULA CRISTIANE ARALDI
APELADO: MARCIA MAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909335-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADA: NECY ALVES DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.920092-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME
APELADA: LARA MAURICEA DEL PICOLO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917994-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: W L FONTELES
ADVOGADO(A): DR(A) RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915206-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARAÚJO E SARAIVA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO SILVA LEITE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.119671-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA - FISCAL
APELADO: ADEMAR GEDOZ
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161752-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA - FISCAL
APELADO: REGINA CELIA PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710402-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100822-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RODRIGO DE FREITAS CORREIA - FISCAL
APELADO: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709203-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

APELADO: CLAUDIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): DR(A) SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.13.000662-0 - BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: AUDICÉLIA PAULA COELHO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) CLAUDETE DA SILVA PRAIA
EXCEPTO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001444-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) DANIELA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
AGRAVADO: MRX COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908532-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADA: DEBORAH CAON FIN BRANCO ROSA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCOS PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912093-8 - BOA VISTA/RR

APELANTES: MANOEL VICENTE FÉLIX E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS
APELADO: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904501-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO ARAUJO DE MELO
ADVOGADO(A): DR(A) MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910776-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLOTILDES RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705755-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADA: JUCILENE DE LIMA PONCIANO
ADVOGADO(A): DR(A) ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700658-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MIRIAN CELESTINO VIEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707309-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO REAL SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADA: MARIA NORMELINDA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710211-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO - FISCAL
APELADO: AGMIX CONCRETO E PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) CLARISSA VENCATO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901103-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO SIMOES ARAGAO FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) FLAUNNE SILVA SANTIAGO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908685-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ANGELA DI MANSO
APELADO: CLARICE M. J. PAPAITE ME
ADVOGADO(A): DR(A) RÂRISON TATAÍRA DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901124-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ CARLOS OLIVATTO JUNIOR
APELADO: RANDIELLE SOUZA WANDERLEY
ADVOGADO(A): DR(A) JEFFERSON T. S. FORTE JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727175-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TEREZINHA SCHUBERT HENZ
ADVOGADO(A): DR(A) TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

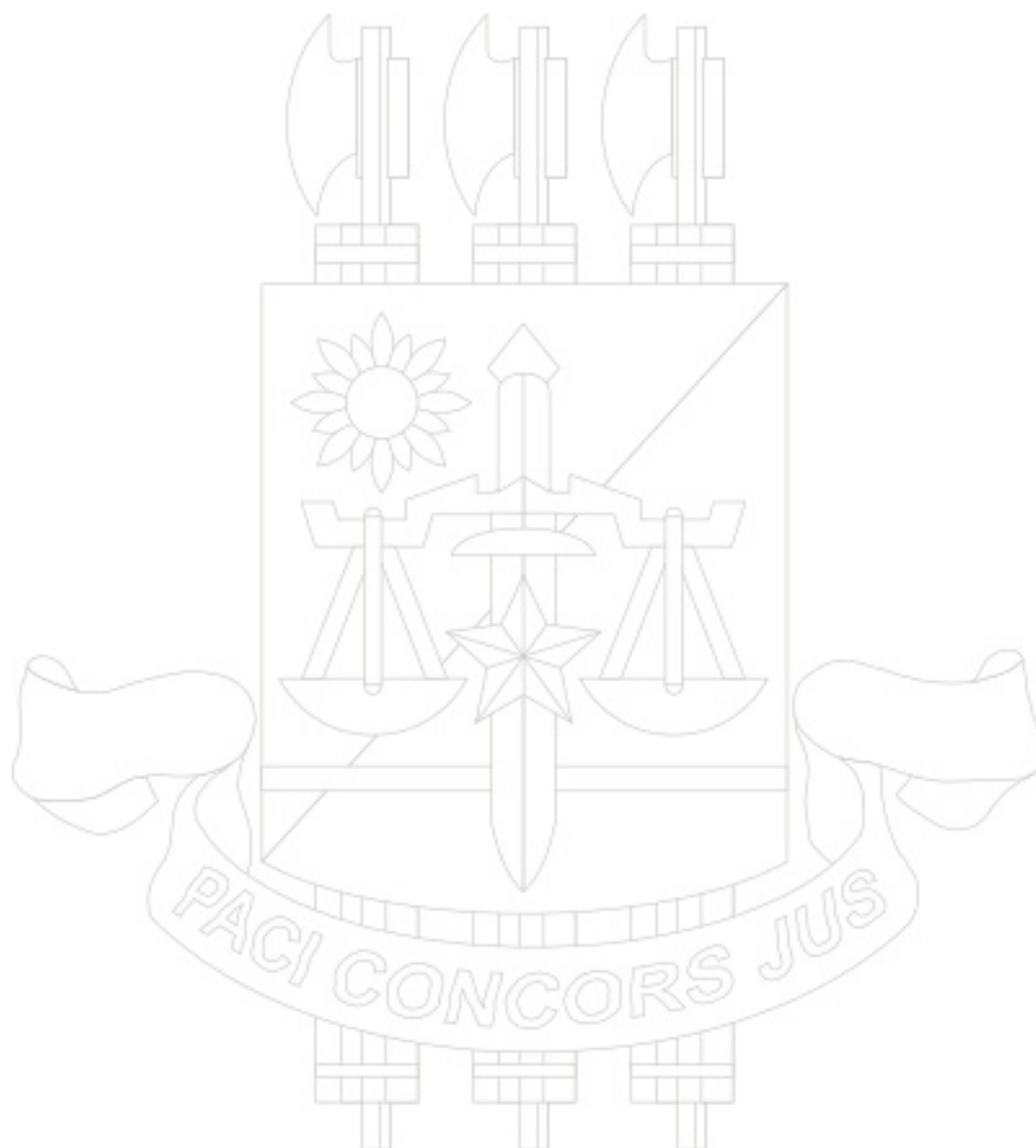
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709797-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO ROAS DA SILVA
APELADO: MARCOS AURÉLIO MARTINS
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

**RONALDO BARROSO NOGUEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.



Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 26/11/2013****Procedimento Administrativo n.º 5316/2013****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Minuta de Resolução, que regulamenta a gratificação por encargo de curso, para apreciação.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria-Geral (fls. 64/64-v), para fins de aprovar a minuta de resolução acostada às fls. 56/58 e acatar a sugestão de alteração do artigo 5.º da minuta de portaria de fls. 59/61, a fim de que sejam suprimidas as referências aos artigos 80, 81, 82, 84 e 85 da LCE n.º 053/2001.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão do feito na próxima sessão ordinária do Egrégio Plenário desta Corte, com o fito de deliberação acerca da minuta de resolução de fls. 56/58.
4. Com a aprovação de Resolução pelo Tribunal Pleno, à SDGP para providenciar Portaria da Presidência, nos moldes da minuta de fls. 59/61, com ressalva da alteração supracitada.

Boa Vista, 26 de novembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo nº 15768/2013**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá.**Assunto:** Gratificação de Produtividade ao servidor Robson Leandro Lima da Silva**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/09);
2. Concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor **Robson Leandro Lima da Silva**, Técnico Judiciário, na razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, a contar do dia 23.09.2013, em virtude da alegada necessidade, e da existência de disponibilidade orçamentária (fl. 13);
3. Publique-se;
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital n.º 17422/2013.**Origem:** Coordenação da Central de Atendimento dos Juizados Especiais.**Assunto:** Nomeação de Conciliadores.**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice às indicações feitas pelo Juiz Coordenador da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011;
2. Autorizo a nomeação de **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO, HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO** e de **SUELENE MICAEL DA FONSECA SILVA**, para exercerem a função de conciliador na Central de Atendimento referida;
3. Quanto a Juliany Caroliny da Silva Santos, esta foi desligada desta Corte desde 14/11/2013.
4. Publique-se;

Boa Vista, 25 de Novembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Documento Digital nº 19226/2013****Origem:** Central de Mandados**Assunto:** Sugere à Presidência realização de mutirão**DECISÃO**

1. Tendo em vista a disponibilidade informada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística para atendimento do pleito, autorizo a realização do mutirão nos termos sugeridos.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1764 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dispensa do expediente nos dias 05 e 06.11.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos meses de abril e de outubro de 2013.

N.º 1765 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1723, de 18.11.2013, publicada no DJE n.º 5158, de 19.11.2013, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 27.11 a 01.12.2013, da servidora **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, para participar do 97º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade Maceió-AL, no período de 28 a 30.11.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1766, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/15676,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 05 a 31.07.2013, em virtude de férias do Dr. Rodrigo Cardoso Furlan.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1767, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/13590,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 19.10.2013, o servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1768, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/13590,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II, a contar de 20.10.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1769, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 18925/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento ao público da 2.ª Vara Cível no dia 13.12.2013, no horário das 12h às 14h.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º será sem prejuízo do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

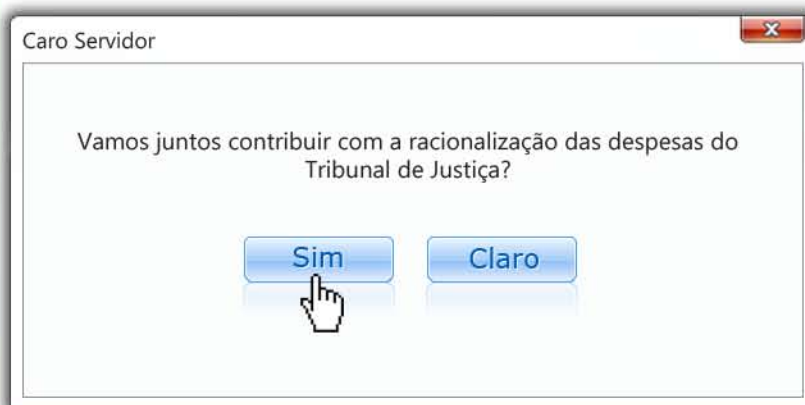
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/11/2013

PORTARIA/CGJ N.º 124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os documentos digitais n.º 2013/7380, 2013/3508, 2013/3019, 2011/2122 e 2009/057,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor dos servidores (...), lotados na Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados nos expedientes supramencionados.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1412/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5121, de 25/09/2013, p. 05), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR Nº. 2013_17114

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO(A): HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB/RR 208-A

FINALIDADE: Intimação do advogado Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR 208-A, para tomar ciência da designação de audiência de oitiva de testemunha nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 05 de dezembro de 2013.

Horário: 10h00

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Testemunha: O.I. de M.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2013.

Jacqueline do Couto
Presidente da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR_SERVIDOR N.º 2013_18009**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ADVOGADO(s): ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES FILHO, OAB/RR 1025**

FINALIDADE: Intimação do Advogado Alexandre Magno Pinheiro de Moraes Filho, OAB/RR 1025, para tomar ciência da designação de audiências de oitivas de testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 06 de dezembro de 2013.

Horário: a partir das 09h00

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Testemunhas: I.K. de S.P.;

R.A.C.;

A.S.B.;

P.W.;

B.H. de M.;

L.G. da S.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2013.

Jacqueline do Couto
Presidente da CPS**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR_SERVIDOR N.º 2013_14554****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ADVOGADO(s): MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A**

FINALIDADE: Intimação do Advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A, para tomar ciência da designação de audiência de oitiva de testemunha nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 06 de dezembro de 2013.

Horário: 16h30min

Local: Sala de audiências da (...), localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Comarca de Boa Vista/RR

Testemunha: J.L. de M.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2013.

Jacqueline do Couto
Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2013
SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2013/5242****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2013, Lote 01 – Empresa Rymo Imagem e Produtos Gráficos da Amazônia Ltda.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 01, da Ata de Registro de Preços de nº 004/2013, firmada com a empresa Rymo Imagem e Produtos Gráficos da Amazônia Ltda, cujo objeto é a aquisição eventual de papel. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 12/14.
2. Consta o terceiro pedido de material registrado sob nº 384/2013 (fl. 59-v) justificado às fls. 59 e 62.
3. A Secretária de Infraestrutura e Logística se manifestou favorável à aquisição pretendida (fl. 63).
4. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade apontada no pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 63-v).
5. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 61-v e 66).
6. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 65).
7. **Ante o exposto**, tendo em vista o pedido de compras nº 384/2013, devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para reposição do estoque da Seção de Almoxarifado, **autorizo** a aquisição do material conforme solicitado, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.
8. Publique-se.
9. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2013.

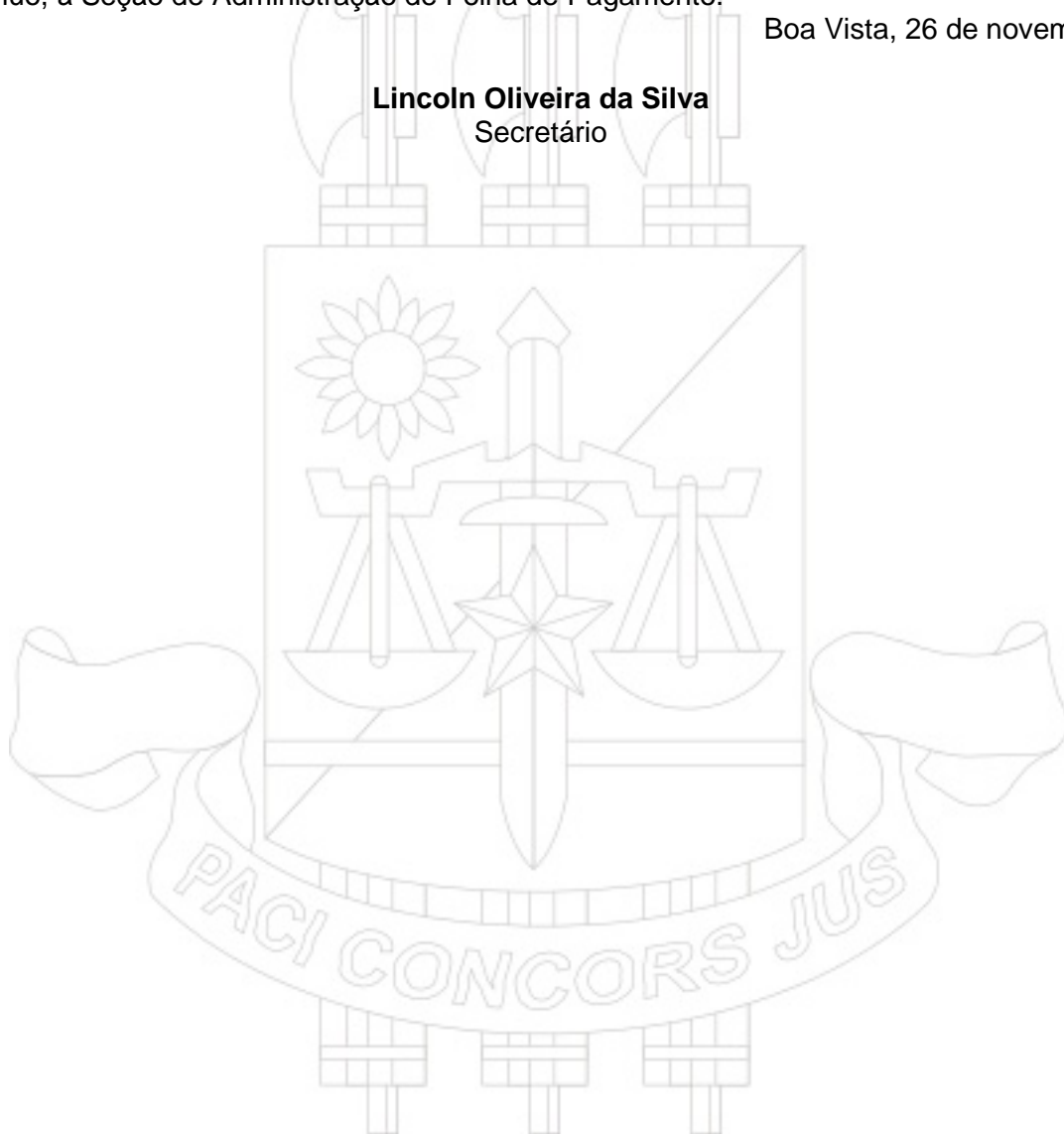
Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2013/18991****Origem: Helem Talita Lira Fontes Bedin – Agente de Acompanhamento****Assunto: Antecipação da 1ª Parcela da Gratificação Natalina****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 06/07;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inc. V, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências;
5. Ato contínuo, à Seção de Administração de Folha de Pagamento.

Boa Vista, 26 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/11/2013

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PA:	2013/17435
ASSUNTO:	Adesão à ao Programa "Mulher: viver sem violência" para efetivação de ações de fortalecimento do pacto nacional de enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.
OBJETO:	Consolidação da política Nacional e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, mediante a adesão das partes ao Programa Mulher: Viver sem Violência.
VALOR GLOBAL:	Sem ônus
FUND. LEGAL:	Lei 8.666/93 e Lei 11.340/2006.
DATA:	Brasília-DF, 29 de outubro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	043/2013	Ref. ao PA nº 18958/2012
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a aquisição de software para controle e gerenciamento dos serviços de Tecnologia da Informação, oriundo da ata de Registro de Preços nº 019/2013. Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência n.º 039/2013.	
CONTRATADA:	Interadapt Solutions S.A.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 136.282,40	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, ressalvados os períodos de garantias.	
DATA:	Boa Vista, 30 de outubro de 2013.	

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa,
em exercício.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 8247/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopadoras, com fornecimento do material de consumo, necessários à execução dos serviços.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 21/2013 de folhas 198 a 215, com as adequações nele imprimidas, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 216 a 217) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Torno sem efeito a Decisão de fl. 132.
3. Após, à Secretaria-Geral para as providências de estilo.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa,
em exercício.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 13765/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato****Assunto: Contratação de serviço para fornecimento de carimbos.**

1. **Aprovo**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o **Termo de Referência** nº 99/2013 de folhas 51 a 58, com a adequação nele imprimida, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 59 a 59v) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Torno sem efeito a Decisão de fl. 47v.
3. Após, à **Secretaria-Geral** para as providências de estilo.

Boa Vista, 26 de novembro de 2013.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa,
em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 15478/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação do serviço de fornecimento de gás para o exercício de 2014.**

1. **Aprovo**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o **Termo de Referência** nº 103/2013 de folhas 42 a 48v, com a adequação nele imprimida, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 49 a 49v) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Torno sem efeito a Decisão de fl. 39.
3. Após, à **Secretaria-Geral** para as providências de estilo.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa,
em exercício

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

ERRATA: Decisão prolatada no Procedimento Administrativo nº 18978/2013, publicado no DJe nº 5163, às fls. 110 e 111, do dia 26/11/2013:

Onde se Lê: Maria Auristela de Lima
Leia-se: **Juvenila Maria Lima Coutinho**

Onde se Lê: Quantidade de diárias: 0,5 (meia)
Leia-se: Quantidade de diárias: **1,0 (uma)**

Procedimento Administrativo n.º **15050/2013**
Origem: **Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira Santos**
Assunto: **Adicional pela prestação de serviços extraordinários**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **15473/2013**
Origem: **GAB/JIJ**
Assunto: **Adicional noturno e horas extras – PA 7286/2013**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **15674/2013**
Origem: **Janaina Ribeiro de Castro**
Assunto: **Requer que seja feita a atualização do valor dos seus quintos, retroativa a 1º de março de 2013**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **15914/2013**

Origem: **Juliano Levino Cassiano Mazorini**

Assunto: **Ajuda de custo**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **15915/2013**

Origem: **Eliabeth Serafim Rodrigues**

Assunto: **Ajuda de custo**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **15933/2013**

Origem: **Priscila Herbert**

Assunto: **Auxílio - Natalidade**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 16187/2013

Origem: **Aline Vasconcelos Carvalho**

Assunto: **Auxílio - Natalidade**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO

Secretária de Orçamento e Finanças

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 16339/2013

Origem: **Jucinelma Simões Carvalho**

Assunto: **Ajuda de custo**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO

Secretária de Orçamento e Finanças

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 17059/2013

Origem: **Daniela Schirato Collesi Minholi**

Assunto: **Ajuda de custo**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO

Secretária de Orçamento e Finanças

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 18581/2013

Origem: **Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**

Assunto: **Indenização de diárias aos servidores lotados nas comarcas do interior, que participaram da Oficina de Atendimento ao Cidadão**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, por meio do qual solicita o pagamento de diárias aos servidores lotados nas Comarcas do Interior, que participaram da Oficina de Atendimento ao Cidadão.
2. Acostada às fls. 10/11 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 35.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 36/37, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 10/11**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR	
Motivo:	Participação na Oficina de Atendimento ao Cidadão.	
Data:	29 a 31 de outubro de 2013	
SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Moises Duarte da Silva	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Sandro Araújo de Magalhães	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Gicelda Assunção Costa	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Jonatas Lopes da Silva	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Mayara Rodrigues Lima	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Rafael da Cunha Sousa	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Francisco Luiz da Conceição Sousa	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Jhemenson Santos Ferreira	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Fernanda Larissa Soares Braga	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Karoline Barbosa de Oliveira	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Bruno Francisco Bezerra Cruz	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Lumark Gomes Loiola	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Francinaldo de Oliveira Soares	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Lellys Santiago Lelis	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Apolo de Araújo Macedo	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Maricia de Macedo Mory Kuroki	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Carla Rocha Fernandes	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **18980/2013**

Origem: **Jackson Barros de Mendonça – Engenheiro Civil**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Jackson Barros de Mendonça e Maria da Luz Cândida de Souza**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/12, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – RR.	
Motivo:	Fiscalizar o serviço de limpeza de poços artesianos, objeto do Procedimento Administrativo nº 13701/2012.	
Data:	14 de novembro de 2013.	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Jackson Barros de Mendonça	Assessor Especial II
	Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **19102/2013**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça – Rorainópolis**

Enéias da Silva – Motorista – Rorainópolis

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Alessandra Maria Rosa da Silva e Enéias da Silva**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 21 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 22.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 23/24, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 21**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Município de Boa Vista e Jundiá – RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	14 a 15 e dia 20 de novembro de 2013	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,0 (duas)

Enéias da Silva	Motorista	2,0 (duas)
-----------------	-----------	------------

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2013.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004300-DF-N: 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076

151056-RJ-N: 127

002795-RO-N: 210

000041-RR-E: 133

000042-RR-N: 130

000077-RR-A: 229

000077-RR-E: 133

000078-RR-A: 139

000094-RR-B: 139, 147

000101-RR-B: 153

000105-RR-B: 122, 126, 137

000107-RR-A: 136, 137

000110-RR-B: 145

000112-RR-N: 119

000114-RR-A: 141

000114-RR-B: 223

000118-RR-A: 150

000125-RR-N: 124, 132

000136-RR-E: 128, 129

000139-RR-B: 151

000140-RR-N: 199

000144-RR-N: 136

000146-RR-B: 154, 278

000152-RR-N: 203

000153-RR-B: 279, 281, 282, 283, 284

000153-RR-N: 208, 228, 237

000155-RR-B: 126, 196

000155-RR-N: 133

000162-RR-A: 128

000165-RR-A: 205

000168-RR-B: 136

000168-RR-E: 195

000169-RR-N: 234

000171-RR-B: 134, 264

000172-RR-B: 128

000172-RR-N: 103

000176-RR-B: 123

000176-RR-N: 146

000178-RR-B: 286

000178-RR-N: 128, 277

000181-RR-A: 119

000182-RR-B: 139

000184-RR-N: 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096,

097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109,

110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118

000187-RR-E: 277

000196-RR-E: 126

000200-RR-A: 121

000200-RR-E: 138

000203-RR-N: 129, 142

000205-RR-B: 124, 178, 180, 182

000206-RR-N: 125

000208-RR-B: 068

000209-RR-A: 128

000209-RR-E: 138

000210-RR-N: 224

000214-RR-B: 121

000215-RR-B: 123

000216-RR-E: 153

000218-RR-B: 225

000219-RR-E: 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076

000223-RR-A: 145

000223-RR-N: 213

000224-RR-B: 119, 122

000225-RR-E: 122, 126

000226-RR-B: 179, 181, 183, 184, 185

000233-RR-B: 141

000237-RR-B: 147

000243-RR-B: 138

000246-RR-B: 200, 201, 204, 209

000247-RR-N: 213, 221

000248-RR-B: 160, 231

000249-RR-N: 125

000254-RR-A: 208

000257-RR-N: 201

000258-RR-N: 136

000262-RR-N: 069, 070, 071, 072, 074, 075, 076

000263-RR-N: 135, 152, 155

000264-RR-B: 186

000264-RR-N: 140, 141, 142, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167,

168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179

000267-RR-A: 137

000269-RR-N: 133, 146

000270-RR-B: 141, 142, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168,

170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 245

000271-RR-A: 137

000272-RR-B: 229

000272-RR-E: 138

000276-RR-A: 222

000287-RR-B: 142, 249

000289-RR-A: 127

000290-RR-E: 140

000295-RR-A: 137, 156

000298-RR-B: 232

000298-RR-E: 239

000299-RR-N: 225

000300-RR-N: 154, 226

000305-RR-B: 127

000312-RR-B: 142

000313-RR-A: 222

000317-RR-B: 224

000321-RR-E: 136

000323-RR-A: 142, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171,

172, 173, 174, 175, 176, 177

000323-RR-B: 125

000329-RR-A: 077

000333-RR-B: 128
000333-RR-N: 202
000355-RR-A: 150
000356-RR-N: 134
000358-RR-N: 178, 180, 182
000365-RR-N: 152
000379-RR-N: 119, 120, 121, 122, 161, 162, 163, 164, 165, 166,
167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177
000386-RR-N: 152
000394-RR-N: 245
000417-RR-A: 249
000424-RR-N: 120, 121, 122, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167,
168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177
000428-RR-N: 179
000429-RR-N: 143
000444-RR-N: 134
000456-RR-N: 141
000467-RR-N: 138
000468-RR-N: 141
000474-RR-N: 178, 180, 182
000481-RR-N: 155
000484-RR-N: 158
000487-RR-N: 127
000493-RR-N: 130, 276
000494-RR-N: 149
000497-RR-N: 144
000501-RR-N: 137
000506-RR-N: 120
000507-RR-N: 127
000509-RR-N: 195
000510-RR-N: 136
000512-RR-N: 136
000550-RR-N: 142
000552-RR-N: 197, 211
000554-RR-N: 161
000555-RR-N: 159
000557-RR-N: 239, 245
000599-RR-N: 280
000619-RR-N: 256
000627-RR-N: 131, 139
000643-RR-N: 277
000673-RR-N: 003
000685-RR-N: 249
000686-RR-N: 152, 205, 217, 247
000700-RR-N: 153
000711-RR-N: 138
000715-RR-N: 196
000716-RR-N: 192
000723-RR-N: 286
000732-RR-N: 285
000768-RR-N: 247
000776-RR-N: 277
000782-RR-N: 223
000798-RR-N: 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076
000842-RR-N: 077

000847-RR-N: 193, 194, 239
000902-RR-N: 003
000914-RR-N: 187
000927-RR-N: 272
000943-RR-N: 245
000973-RR-N: 245
000986-RR-N: 236
000992-RR-N: 286
022338-SP-N: 188
029120-SP-N: 125

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0018417-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018417-8

Indiciado: R.M.P.

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0018658-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018658-7

Indiciado: L.P.A.L.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

003 - 0018454-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018454-1

Réu: Roberto Rivelino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Franciany Dias Mendes, Nathália Santos Veras

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

004 - 0018660-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018660-3

Autor: Oab

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018661-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018661-1

Autor: Pamc

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

006 - 0018650-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018650-4

Réu: Jamil Pinto de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018651-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018651-2

Réu: Walter Marques Luz

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0018659-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018659-5

Indiciado: F.O.S.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018662-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018662-9

Indiciado: A.M.A.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0018445-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018445-9

Réu: Rodrigo de Melo Praia

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018457-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018457-4

Réu: Francisco Francivaldo Moraes

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018464-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018464-0

Réu: José Carlos Pachêco de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018653-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018653-8

Réu: Natanael Barbosa Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018654-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018654-6

Réu: Milton Lobato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018680-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018680-1

Réu: Ronisson da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

016 - 0018649-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018649-6

Réu: Edilson Lopes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0018657-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018657-9

Indiciado: C.M.S.Q.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0018446-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018446-7

Réu: Luiz Carlos Oliveira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018449-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018449-1

Réu: José Correa Dantas Neto

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018462-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018462-4

Réu: Rodiney da Silva Lopes

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018655-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018655-3

Réu: Edson de Souza Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

022 - 0018648-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018648-8

Réu: Ari Bastos da Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0018656-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018656-1

Indiciado: J.Q.S.

Distribuição por Dependência em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0018459-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018459-0

Réu: Alexandre Ferreira Lima

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0018461-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018461-6

Réu: Raniere Alves Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018463-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018463-2

Réu: Eraldo Periera Lima

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018465-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018465-7

Réu: Eduardo Macêdo Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0018466-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018466-5

Réu: Genival da Silva Brito e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0018467-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018467-3

Réu: João Ferreira do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Med. Protetivas Lei 11340**

030 - 0018450-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018450-9

Autor: Francisco Valdo Rodrigues Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2013. Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0018451-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018451-7

Réu: Dibs Aquino Quezado

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0018458-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018458-2

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018623-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018623-1

Réu: Marley dos Santos Padilha

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0019519-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019519-0

Réu: Sivaldo Esteves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0019520-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019520-8

Réu: N.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0019521-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019521-6

Réu: Welton Kessyn Frederico

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0019522-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019522-4

Réu: Acemildo Rodrigues Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

038 - 0019518-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019518-2

Réu: Arivaldo Marques da Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 0018447-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018447-5

Réu: Eleson José Moraes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0018452-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018452-5

Réu: Renne Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0018453-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018453-3

Réu: José Antonio da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0018460-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018460-8

Réu: Fredson de Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0018624-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018624-9

Réu: Dionilson Rego Alves

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0018652-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018652-0

Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Prisão em Flagrante

045 - 0018456-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018456-6

Réu: Oseias Rodrigues Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

046 - 0018455-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018455-8

Réu: Eduardo Cardoso Vieira

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

047 - 0015665-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015665-9

Réu: Cícero de Souza Silva

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0008847-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008847-0

Réu: Rodrigo Souza de Abreu

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013004-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013004-1

Réu: Jociel Hoffmann

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0020331-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020331-9

Réu: Ricardo da Conceicao Amorim

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002410-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002410-1

Réu: Alessandro Gonçalves Pinheiro

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002675-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002675-9

Réu: Walyson Rauney Lyra de Souza

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004523-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004523-9

Réu: Humberto Tomaz de Santana

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004863-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004863-9

Réu: Reginaldo dos Santos Sousa

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007959-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007959-2

Réu: Antonio Evaristo de Carvalho

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008003-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008003-8

Réu: Flávio Marquez Filinto

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0008329-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008329-7

Réu: Ozeias Silva Sousa

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008522-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008522-7

Réu: David Jefferson da Silva

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0008836-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008836-1

Réu: José Lima de Oliveira Júnior

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0009041-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009041-7

Réu: Josiel Souza dos Santos

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0009087-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009087-0

Réu: Jose Santana Feitosa Guimarães

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009101-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009101-9

Réu: Gizealdo de Aquino Barbosa

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013055-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013055-1

Réu: Wendel Mendes de Souza

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0013276-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013276-3

Réu: Raimundo Nonato Sobral Favela

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0013293-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013293-8

Réu: Edinaldo Almeida Chaves

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0013357-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013357-1

Réu: Roberto Leandro Garcia Gadelha

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0013588-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013588-1

Réu: Rafael Sousa Figueira

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

068 - 0012598-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012598-1

Réu: Wellington da Silva Bentes e outros.

Transferência Realizada em: 25/11/2013.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Turma Recursal

Juiz(a): César Henrique Alves

Recurso Inominado

069 - 0018239-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018239-6

Recorrido: Gerson Barroso Magalhães

Recorrido: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França,

José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Morais

070 - 0018240-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018240-4

Recorrido: Kleber Erivan Leitão Ferreira

Recorrido: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França,

José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Morais

071 - 0018241-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018241-2

Recorrido: Victor Hugo Belfort

Recorrido: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França,

José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Morais

072 - 0018242-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018242-0

Recorrido: Malba Delian Assis Belfort

Recorrido: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França,

José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Morais

073 - 0018243-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018243-8

Recorrido: Fernando Silva Sousa

Recorrido: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, José Airton de Andrade Junior, Oscar

L. de Morais

074 - 0018244-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018244-6

Recorrido: Lazaro Franco Maia

Recorrido: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França,

José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Morais

075 - 0018245-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018245-3

Recorrido: Leandro Rocha Duarte

Recorrido: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França,

José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Morais

076 - 0018246-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018246-1

Recorrido: Sebastião da Silva _

Recorrido: Vivo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França,

José Airton de Andrade Junior, Oscar L. de Morais

Juiz(a): Lana Leitão Martins

077 - 0018247-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018247-9

Recorrido: Veronica Maria da Silva

Recorrido: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Lillian Mônica Delgado

Brito

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

078 - 0019811-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019811-1

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0019812-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019812-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0019813-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019813-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0019814-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019814-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0019815-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019815-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0019816-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019816-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0019817-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019817-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0019818-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019818-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

086 - 0017691-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017691-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

087 - 0019264-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019264-3
Autor: T.K.O.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

088 - 0019272-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019272-6
Autor: J.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

089 - 0019273-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019273-4
Autor: T.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.627,20.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

090 - 0019285-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019285-8
Autor: J.B.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

091 - 0019311-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019311-2
Autor: J.T.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

092 - 0019412-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019412-8
Autor: E.M.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

093 - 0019469-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019469-8
Autor: B.L.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Averiguação Paternidade

094 - 0016801-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016801-5
Autor: A.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

095 - 0019274-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019274-2
Autor: P.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

096 - 0019404-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019404-5
Autor: V.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

097 - 0019406-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019406-0
Autor: V.A.C.
Criança/adolescente: D.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

098 - 0019407-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019407-8
Autor: V.A.C.
Criança/adolescente: C.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

099 - 0019409-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019409-4
Autor: V.S.L.
Criança/adolescente: T.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

100 - 0019455-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019455-7
Autor: A.F.F.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

101 - 0019470-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019470-6
Autor: M.V.V.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Divórcio Consensual

102 - 0019148-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019148-8
Autor: A.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

103 - 0019290-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019290-8
Autor: M.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Jaime Brasil Filho

104 - 0019299-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019299-9
Autor: F.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

105 - 0019305-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019305-4
Autor: M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

106 - 0019328-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019328-6

Autor: M.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

107 - 0019408-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019408-6

Autor: J.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

108 - 0019417-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019417-7

Autor: I.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

109 - 0019424-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019424-3

Autor: E.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Guarda

110 - 0019298-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019298-1

Autor: H.M.S.

Criança/adolescente: K.F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

111 - 0019303-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019303-9

Autor: H.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

112 - 0019440-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019440-9

Autor: E.E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

113 - 0019468-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019468-0

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

114 - 0019472-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019472-2

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

115 - 0018922-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018922-7

Autor: Wilden da Silva Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

116 - 0019438-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019438-3

Autor: Auricelio da Conceição Araújo

Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Suprim. Consent. Casament

117 - 0019270-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019270-0

Autor: F.A.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

118 - 0019422-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019422-7

Autor: I.O.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

119 - 0096181-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096181-4

Autor: Maria Sandelane Moura da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o NUPREC solicitando informações quanto ao pagamento do Precatório nº. 17.750/2008;

II. Int.

Boa Vista RR, 08/10/2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

120 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Autor: E.R.

Réu: M.T.C.

DESPACHO

I. Ao exequente para indicar, novamente, o valor da demanda, devendo observar que não pode incidir juros no valor, conforme decisão de fls. 232/233;

III. Int.

Boa Vista, 11/10/2013.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0130309-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130309-4

Autor: E.R.

Réu: J.A.S.

DESPACHO

I. Considerando a sentença proferida nos embargos, fls. 195/197, manifeste-se o exequente;

II. Int.

Boa Vista, 22/10/2013.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

I. Ao exequente para se manifestar acerca das transferências realizadas, bem como trazer aos autos a lista dos requeridos que já adimpliram com o débito e os inadimplentes;

II. Int.

Boa Vista RR, 09/10/2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

123 - 0003657-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003657-1

Autor: E.R.

Réu: S.M.C.L. e outros.

DESPACHO

I. Aguarde-se na suspensão por 30 (trinta) dias, conforme solicitado nas fls. 312;

II. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da diligência realizada;

III. Certificado o decurso de 5 (cinco) dias, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

V. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598);

VI. VI. Int.

Boa Vista RR, 19/11/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Pereira de Lacerda

124 - 0058862-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058862-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes, Pedro de A. D. Cavalcante

3ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Liquidação Arbitramento

125 - 0007586-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007586-7

Autor: S.L.S.&C.L. e outros.

Réu: U.B.L.

Autos nº. 010 11 007586-7

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do Laudo contábil juntado às fls. 533/553, no prazo comum 05 (cinco) dias.

Boa Vista/RR, 26/11/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Atuando na 3ª Vara Cível

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento

4ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

126 - 0005269-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005269-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco de Souza Cruz

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ednaldo Gomes Vidal, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

127 - 0005555-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005555-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Automoto Ltda e outros.

Ato Ordinatório: ao autor para pagar as custas finais no valor de R\$ 555,54 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme fls. 266, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/11/2013.

Advogados: José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Manuela Dominguez dos Santos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

128 - 0102588-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Ato Ordinatório: ao requerido para pagar as custas finais no valor de R\$ 986,34 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/11/2013.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Freitas de Quadros, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

129 - 0120642-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120642-2

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Eliude Sousa Barros

Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 25/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

130 - 0100451-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, IV, §1º do CPC). Boa Vista/RR, 25/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Suely Almeida

Petição

131 - 0002666-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002666-2

Autor: H.F.P.

Réu: B.A.P.L. e outros.

Despacho: I-Tendo em vista a promoção supra torna-se sem efeito o despacho de fls. 41, determinado ao cartório que seja expedido o mandado de citação e penhora dos bens indicados a fls. 30. Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 25/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuch

Procedimento Ordinário

132 - 0172162-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172162-4

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho

Réu: Samuel Weber Braz

Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 25/11/2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

4ª Vara Cível

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

133 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec
SENTENÇA

Cuida-se de ação de indenização por danos morais ajuizada pelo EVANDRO DA SILVA PEREIRA.

Após regular trâmite, deixou a parte autora deixou de impulsionar o feito. Intimada pessoalmente para dar andamento à ação sob pena de extinção (fl. 334), até mesmo por edital (fl.350), mas sem êxito, a parte requerente ficou-se inerte.

Dada oportunidade para a parte executada para se manifestar (fl. 353), também ficou-se inerte.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A extinção do processo sem julgamento de mérito é medida excepcional, determinada em última ratio. A lei processual assevera que o abandono da causa que indica o desinteresse do autor, deve ser aferido mediante intimação pessoal da parte. É o que se exsurge do § 1º do art. 267 do CPC.

Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso do autor é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Assim, não pode o autor da demanda, intimado pessoalmente para dar continuidade ao processamento do pedido, simplesmente ignorar a ordem de promover o andamento do feito. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, que enseja a extinção do processo sem análise meritória.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Custa pelo autor.

Após trânsito em julgado e as providências de praxe, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0055483-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055483-7

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda
SENTENÇA

Cuida-se de ação de execução ajuizada pelo AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA.

Após regular trâmite, deixou a parte autora de impulsionar o feito. Intimada pessoalmente para dar andamento à ação sob pena de extinção (fl. 186 e 192/193), a parte requerente ficou-se inerte.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A extinção do processo sem julgamento de mérito é medida excepcional, determinada em última ratio. A lei processual assevera que o abandono da causa que indica o desinteresse do autor, deve ser aferido mediante intimação pessoal da parte. É o que se exsurge do §1º do art. 267 do CPC.

Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso do autor é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Assim, não pode o autor da demanda, intimado pessoalmente para dar continuidade ao processamento do pedido, simplesmente ignorar a ordem de promover o andamento do feito. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, que enseja a extinção do processo sem análise meritória.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com finca no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor.

Após o trânsito em julgado e as providências de praxe, arquivem-se.

P. R. I. C.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

5ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

135 - 0182315-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182315-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rejane da Costa Maia
DESPACHO

Autos nº.: 08 182315-4

O processo encontra-se paralisado por mais de trinta dias, sem manifestação da parte autora.

Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.

Int. por carta com aviso de recebimento (CPC, art. 238, parágrafo único).

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

136 - 0112547-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112547-3

Autor: André Clóvis Aguiar Malveira

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros.
DESPACHO

Autos nº.: 05 112547-3

Oficie-se como requerido na fl. 263.

Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Artur Ferreira de Carvalho, Cleiton Lopes de Oliveira, Edmilson Macedo Souza, José Roceliton Vito Joca, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rogério Ferreira de Carvalho

137 - 0146350-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146350-0

Autor: Ivo Hoffmann

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda
DESPACHO

Autos nº.: 06 146350-0

Expeça-se mandado de citação.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

138 - 0168865-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168865-8

Autor: Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Nelson Massami Itikawa

DESPACHO

Autos nº.: 07 168865-8

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 244/245, no prazo de cinco dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Albert Bantel, Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Exec. Título Judicial

139 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Executado: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

DESPACHO

Autos nº.: 01 006280-9

Efetuar bloqueio judicial junto ao Renajud.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

Petição

140 - 0008752-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008752-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adalberto Vieira Aragão e outros.

DESPACHO

Autos nº.: 12 008752-2

Tendo em vista a impossibilidade de obter informações sobre o CPF dos herdeiros da parte ré, determino a expedição de ofício para a Receita Federal solicitando informações sobre o CPF dos herdeiros indicados nas fls. 112/113.

Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha

Procedimento Ordinário

141 - 0151539-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151539-0

Autor: Edmilson de Souza Lourenço

Réu: Lc Albuquerque Neto e outros.

DECISÃO

Autos nº.: 06 151539-0

1. Defiro o pedido de penhora on line.

2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente.

3. Em seguida, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação/embargos.

4. Por se tratar também de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações.

5. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do cumprimento de sentença.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Leandro Leitão Lima

142 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

DESPACHO

Autos nº.: 08 181808-9

Defiro o pedido de fl. 272.

Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Renan de Souza Campos

7ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

143 - 0129382-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129382-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.P.G.

Expeça-se derradeira intimação ao Supermercado indicado da petição retro (fl.40), desta feita endereçada ao Gerente daquele estabelecimento, para cumprimento imediato da ordem de alimentos, tal como fixada nos autos, sob pena de multa diária na ordem de R\$ 100,00

por dia descumprido, sem prejuízo de remessa de cópia dos autos para o Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Arrolamento Sumário

144 - 0007114-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007114-0
Autor: Verônica Alves Maia

Despacho: Intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito, ultimando as providências necessárias ao seu término. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

145 - 0008352-67.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.008352-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.A.P.

Certifique o Cartório quanto ao cumprimento, ou não, das determinações judiciais contidas na r. sentença de fls. 327/328. Após, cls. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

146 - 0105204-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105204-0
Autor: E.C. e outros.
Réu: W.L.F.

Cuida-se de execução de alimentos envolvendo as partes em epígrafe, na qual requer a parte exequente o bloqueio eletrônico, por meio do sistema bacenjud, dos ativos financeiros em nome do executado a fim de saldar o débito decorrente de honorários de sucumbência. É o brevíssimo relato. DECIDO. A execução se faz no interesse do credor. A penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, ocupa o ápice preferencial do rol de bens penhoráveis, de que trata o art. 655, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o art. 655-A, do CPC, impõe-se a medida requerida, tendo em vista a presença dos requisitos legais para tanto, conforme preceitua o referido artigo, in verbis: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Posto isso, autorizo o bloqueio eletrônico, no valor de R\$ 11.942,00 (onze mil novecentos e quarenta e dois reais). Juntada a solicitação, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 15 dias. Após, venham-me os autos, independente de conclusão. Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se termo de penhora e intimando-se o Executado para, querendo, impugnar, no prazo de dez dias. Frustrado o bloqueio, dê-se vista à Exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias. Retifique-se a autuação, quanto à parte exequente. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

147 - 0140047-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140047-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: L.C.N.

Pela derradeira vez, defiro o pedido de fl. 117. Sobreste-se como se requer. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

148 - 0186877-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186877-9
Autor: D.G.P. e outros.
Réu: V.A.P.

Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito por mais 60 (sessenta) dias. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

149 - 0006572-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006572-6
Autor: G.M.C.
Réu: F.C.F.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 25 de

novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Inventário

150 - 0028395-88.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028395-7
Terceiro: Rozangela dos Santos Moura e outros.
Réu: Paulo Nery Lima de Moura

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que dê cumprimento ao despacho de fl. 357, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.
Advogados: Geraldo João da Silva, Tyrone José Pereira

151 - 0089703-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089703-4
Autor: Maiza Geiza da Silva Pereira e outros.
Réu: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira

Da análise da sentença homologatória de fls. 219, verifica-se assistir razão ao Sr. José Ribamar Pereira. O pedido de fl. 246 é descabido quando em cotejo com a sentença sob comento. Assim, indefiro o pleito de fl. 246. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

152 - 0156220-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156220-0
Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.
Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

Despacho: Intime-se a inventariante para prestar contas dos alvarás recebidos, nos termos do despacho de fl. 595, bem como para comprovar o pagamento do débito com a Fazenda Pública. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárison Tataira da Silva

153 - 0214212-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214212-3
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Vista às partes sobre o retorno dos autos do e. TJ/RR, a fim de requererem o que lhes for de direito. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

154 - 0011551-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011551-7
Autor: Claudia Sales Claudio
Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

1. Defiro o pedido retro, diante das razões apresentadas. 2. Atenda-se, se possível, ao disposto no item "2" do pedido de fl. 193. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Maria do Rosário Alves Coelho

155 - 0013073-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013073-0
Terceiro: Paulo Luis de Moura Holanda e outros.
Réu: Espólio de Cecilia Floripes de Sousa

Despacho: Diante do teor da petição retro, renovo por mais 30 dias o prazo para prestação de contas. Intime-se o inventariante. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

156 - 0013267-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013267-8
Autor: Tatiana Faccio Marques
Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

157 - 0003547-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003547-3
Autor: E.E.P.L.

Despacho: Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado, com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Despacho: Reitero os termos do despacho de fl. 187. Intime-se a inventariante. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

159 - 0009170-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009170-6

Autor: Rosineide Tavares de Souza Picanço

Réu: Espólio de Luiz Alberto de Sousa Picanço

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

160 - 0020297-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020297-2

Autor: Erotildes Lacerda Alencar Silva

Réu: Espólio de Ozimar Alencar Lima

Decisão: Vistos, etc. Diante da finalidade de que se reveste o pedido incidental de alvará para venda do veículo de fl. 29, diante também da existência de outro bem (imóvel, inclusive), DEFIRO o pedido de venda do automóvel de fl. 29, mediante alvará, assim como a expedição de alvará para levantamento da quantia de fl. 80. A inventariante deverá PAGAR as dívidas do de cujus, bem como o ITCMD dos bens do espólio, prestando contas de tudo e ultimando os atos necessários ao deslinde deste inventário, TUDO em 30 (trinta) DIAS. Expeçam-se os alvarás, independentemente de trânsito em julgado. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

8ª Vara Cível

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

161 - 0207994-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207994-5

Autor: Marcos Antônio Silva da Costa

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 99/103;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

162 - 0207997-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207997-8

Autor: Manoel Rufino Filho

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação

de fls. 78/82;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

163 - 0207998-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207998-6

Autor: Valdenura Alencar de Magalhaes

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 86/91;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

164 - 0207999-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207999-4

Autor: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 86/91;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

165 - 0208000-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208000-0

Autor: Mozarildo Sousa de Matos

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 86/90;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

166 - 0208001-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208001-8

Autor: Vânia Maria do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 84/88;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

167 - 0208003-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208003-4

Autor: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 78/82;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

168 - 0208005-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208005-9

Autor: Nilton Negrão

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 80/84;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0208006-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208006-7

Autor: James Charles Coelho Barreto

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 84/88;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

170 - 0208007-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208007-5

Autor: Ana Laura Menezes de Santana

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 95/100;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

171 - 0208008-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208008-3

Autor: Gutemberg Vieira de Moura

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 86/91;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

172 - 0208009-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208009-1

Autor: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 80/84;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

173 - 0208010-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208010-9

Autor: Antonia Rubenete Silva da Cruz

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 86/91;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F.

de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

174 - 0208011-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208011-7

Autor: Cesar Oberlan Branco dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 86/91;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

175 - 0208013-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208013-3

Autor: Raquel Palha Silvestre

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 87/92;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

176 - 0208014-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208014-1

Autor: Maria Neusa Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 90/95;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

177 - 0212726-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212726-4

Autor: Leuda Martins Nobre

Réu: o Estado de Roraima

I. À parte exequente para se manifestar acerca da impugnação de fls. 87/92;

II. Após, venham os autos conclusos para decisão;

III. Int.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

178 - 0114750-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114750-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Almeida Andrade

I- Manifeste-se o exequente;

II- Int.

Boa Vista - RR, 21 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0119047-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119047-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme pedido fl. 173;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação;

III. Int.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

180 - 0120264-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120264-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Arthur Gomes Barradas

I- Intime-se o Executado nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários advocatícios.

II- Int.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0122350-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122350-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme pedido fl. 173;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação;

III. Int.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 0130241-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130241-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Espolio De: Amaro Freire de Queiroz

I- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado à fl.101;

II- Int.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0133551-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133551-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Varig Logística S/a e outros.

I. Segue minuta da solicitação e resposta da consulta;

II. Considerando o resultado positivo da penhora on Une, lavre-se termo de penhora;

III. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina oart. 12daLEF;

IV. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF);

V. Int.

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 0138765-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138765-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Variglog

I. Segue minuta do bloqueio;

II. Aguarde-se pelo prazo da resposta;

III. Após, façam os autos conclusos;

IV. Int.

Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

185 - 0149898-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149898-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

SENTENÇA

Vistos etc...

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face; Andrade Galvão Engenharia LTDA, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à fl.03. O Processo teve o desenvolvimento normal. A fl.123 a parte exequente notícia o pagamento da dívida, requerendo a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, IdoCPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Levantem-se com as restrições porventura existentes. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 0160413-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160413-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R Souza da Costa e outros.

I. Proceda-se com a transferência, conforme requerido à fl. 107/108;

II. Após, a transferência manifeste-se o exequente em 05 (cinco) informando o valor atualizado da dívida;

III.Int.

Boa Vista, RR, 21 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

187 - 0008485-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008485-7

Réu: Geraldo Rocklanny Pereira Lima

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Tulio Magalhães da Silva

Ação Penal Competên. Júri

188 - 0097963-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097963-4

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/01/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

189 - 0171858-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171858-8

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

"..."

Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio PAULO SÉRGIO MACEDO RODRIGUES, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, IV (meio que dificultou a defesa do ofendido) do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

(...)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado e os familiares da Vítima.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza Titular - 1ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0004389-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004389-5

Réu: Geveson Doria Martins

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

191 - 0018564-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018564-7

Réu: Rogério Alves Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

192 - 0016907-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016907-0
Réu: Jhonathan Chelly Pereira
Audiência designada para 19/12/2013, às 10 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

1ª Vara Militar

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Execução da Pena

199 - 0069038-54.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069038-1
Sentenciado: José Ribamar dos Santos Souza
DESPACHO

Redesigno a audiência de José Ribamar dos Santos Souza para o dia 09.12.2013 as 10h 30min.

Ação Penal

193 - 0004753-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004753-2
Réu: Lucivaldo de Souza Moraes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2014 às 10:00 horas.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

200 - 0070118-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070118-8
Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha
DESPACHO

Redesigno a audiência de Jacir Aparecido Rocha para o dia 09.12.2013 as 09h min.

Procedim. Investig. do Mp

194 - 0005451-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005451-2
Réu: Lucivaldo de Souza Moraes e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2014 às 10:10 horas.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2013 às 09:30 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0073986-39.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073986-5
Sentenciado: Wagner Lima Bastos
Proceda conforme a promoção do anverso.

Boa Vista/RR, 22.11.2013 - 12:53.

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Penal

195 - 0071120-58.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071120-3
Réu: Jose Pereira da Silva
Despacho: "INTIME-SE NOVAMENTE A DEFESA PARA APRESENTAR OS MEMORIAS FINAIS". Dessa forma, fica intimada a defesa do réu por este DJE.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0108590-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108590-9
Sentenciado: João Crisóstenes da Conceição
Redesigno a audiência de João Crisóstenes da Conceição para o dia 16.12.2013 as 09h 15min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2013 às 09:15 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

203 - 0154801-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154801-9
Sentenciado: Robson Santos Silva
Redesigno a audiência de Robson Santos Silva para o dia 16.12.2013 as 09h 45min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2013 às 09:45 horas.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Proced. Esp. Lei Antitox.

196 - 0015465-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015465-6
Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.
Intimação do Advogado de Defesa para se manifestar nos autos.
Advogados: Ariana Camara da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

197 - 0017925-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017925-5
Réu: Soliane Gonçalves Frazão
Intimação da advogada de Defesa para sanar o vício petição de fls. 181, pois a interposição está apócrifa.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

198 - 0009061-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009061-5
Réu: Bianca Lima de Souza e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2013 às 10:30 horas.

204 - 0182804-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182804-7
Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior
Dê-se cópia do cálculo ao reeducando Marcelo da Silva Lima Junior,

após, aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 25.11.2013 - 09:03.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

205 - 0184028-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184028-1

Sentenciado: Thiago Frazão Mendonça
Redesigno a audiência de Thiago Frazão Mendonça para o dia 16.12.2013 as 10h 00min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2013 às 10:00 horas.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade

206 - 0208490-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208490-3

Sentenciado: Francimar da Silva Batista
DESPACHO

Redesigno a audiência de Francimar da Silva Batista para o dia 09.12.2013 as 10h 15min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2013 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0003148-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003148-2

Sentenciado: Edinaldo da Paixão de Almeida Nascimento
Posto isso, em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Edinaldo da Paixão de Almeida Nascimento, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário este benefício será revogado; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25.11.2013 - 08:50.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001083-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira
Vistos etc.

Trata-se de pedido de viagem interposto pela reeducanda Joana Carla Machado Ferreira, fl. 343.

Certidão carcerária, fls. 344/345v.

O "Parquet" não se opôs ao pedido, fl. 347.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão às partes.

Compulsando os autos, verifico que, ante a argumentação da reeducanda e cota do "Parquet", o pedido deve ser deferido, no período de 24.12 a 30.12.2013, conforme pedido de fl. 343.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de viagem da reeducando Joana Carla Machado Ferreira, no período de

24.12 a 30.12.2013, devendo juntar as cópias das passagens antes da viagem.

Após o retorno, informe este Juízo.

Dê-se ciência à reeducanda e à direção da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFV).

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22.11.2013 - 16:34.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

209 - 0008855-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008855-5

Sentenciado: Ailton Pinheiro Conceição
DESPACHO

Redesigno a audiência de Ailton Pinheiro Conceição para o dia 09.12.2013 as 09h 00min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2013 às 09:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 0007891-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007891-9

Sentenciado: Atlas Brasil Cantanhede Júnior
Juntem-se as apresentações do reeducando Atlas Brasil Cantanhede Júnior após a data especificada na decisão de fl. 239.
Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 25.11.2013 - 08:00.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Joaquim Mota Pereira Filho

211 - 0007892-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007892-7

Sentenciado: Maria Delani da Silva Vieira
Posto isso, DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena da reeducanda Maria Delani da Silva Vieira, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), ainda, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de sua pena, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, pelas razões supramencionadas, DETERMINO que passe a cumprir sua pena em PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR. Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após às 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes. Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Retifique-se a planilha de levantamento de penas.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22.11.2013 - 15:06.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

212 - 0013682-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013682-4

Sentenciado: Raul Palmeira da Costa
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Raul Palmeira da Costa, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 7.11.1984 (Lei de Execução Penal), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22.11.2013 - 14:29.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0000331-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000331-1

Sentenciado: Edilson Lopes da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", PRORROGO a PRISÃO DOMICILIAR do reeducando Edilson Lopes da Silva pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro no art. 117, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

O reeducando deverá, sob pena de revogação do benefício, obedecer às seguintes condições: a) comparecer em Juízo, mensal e pessoalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e a evolução do tratamento médico; b) não mudar de residência sem comunicação a este Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e, c) não frequentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição e similares.

Intime-se o reeducando e o estabelecimento penal acerca do dispositivo desta decisão.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 25.11.2013 - 08:18.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Ale Junior

214 - 0000412-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000412-9

Sentenciado: Anderson Pereira da Costa

Vistos etc.

INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL de fls. 69/69v interposto em favor do reeducando Anderson Pereira da Costa, considerando que não cumpriu o requisito temporal de 1/3 (um terço), ver fl. 51/51v, bem como com a finalidade de evitar tramitações processuais desnecessárias.

Dê-se ciência ao reeducando e ao estabelecimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22.11.2013 - 13:33.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0001852-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001852-5

Sentenciado: David Ferreira Fernandes

Redesigno a audiência de David Ferreira Fernandes para o dia 16.12.2013 as 09h 00min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0008177-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008177-0

Sentenciado: Wilton Nascimento da Silva

DESPACHO

Redesigno a audiência de Wilton Nascimento da Silva para o dia 09.12.2013 as 10h 00min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008194-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008194-5

Sentenciado: Edivaldo Oliveira de Almeida

Oficie-se ao Comando do Batalhão de Operações Especiais de Roraima (BOPE-RR), a fim de que informe se há escolta para acompanhar o reeducando Edivaldo Oliveira de Almeida no curso de Bacharelado em Teologia, das 18h30 às 22h, na Faculdades FACETEN, de segunda a quinta-feira, caso seja deferido o pedido de estudo.

Boa Vista/RR, 22.11.2013 - 12:38.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

218 - 0008203-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008203-4

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

Vistos etc.

Em consonância com a cota de fl. 35, INDEFIRO o pedido de extinção de pena e livramento condicional de fls. 30/32, porquanto a pena do reeducando somente será cumprida no dia 28.12.2014, caso não ocorra nenhum incidente, e sua pena é menor que 2 (dois) anos, ver fl. 3, o que impossibilita o livramento condicional, nos termos do art. 83 e segs. do Decreto-Lei nº 2.848, 7.12.1940 (Código Penal).

Junte-se o cálculo elaborado neste gabinete.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando, bem como cópia do cálculo a este.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se.

Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22.11.2013 - 12:04.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0008208-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008208-3

Sentenciado: Edenilson Clovis Pereira Rodrigues Junior

DESPACHO

Redesigno a audiência de Edenilson Clovis Pereira Rodrigues Junior para o dia 09.12.2013 as 09h 45min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2013 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0008213-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008213-3

Sentenciado: Frank Meireles Carneiro

Redesigno a audiência de Frank Meireles Carneiro para o dia 16.12.2013 as 09h 30min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

221 - 0060608-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060608-0

Réu: Jose Valdemiro Marques e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 10/12/2013 às 11:30

Advogado(a): José Ale Junior

222 - 0013293-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013293-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: A.R.C.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: André Luiz Vilória, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

223 - 0007864-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007864-4

Réu: Wellington Rafael Beckman da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Carta Precatória

224 - 0004631-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004631-0

Réu: Marcelo Renault Menezes

audiência designada para o dia 04/12/2013, às 11h40min.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

4ª Vara Criminal

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

225 - 0013072-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013072-6

Réu: Wanderson da Silva Santana e outros.

Defiro o pedido de fls. 183/184 dos autos.

Designo a data de 28/11/2013, às 12h30min, para a realização dos reinterrogatórios dos acusados, que devem ser requisitados junto aos estabelecimentos onde estão recolhidos.

Intime-se o MP pessoalmente e a defesa via DJE.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

226 - 0031518-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031518-9

Réu: Arimatéia Figueiredo Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER SUMARIAMENTE (art. 397 do CPP), os acusados ARIMATÉIA FIGUEIREDO SILVA e ANTÔNIO CUTRIM DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista (RR), em 21 de Novembro de 2.013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

227 - 0043233-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043233-1

Réu: Fernando Ferreira do Nascimento

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO, nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, razão por que passo à dosimetria da pena, atenta ao que dispõe o art. 68 do Código Penal. (...) Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao 1º Juizado Especial Criminal, para fins do cumprimento da pena imposta ao acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0130746-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130746-7

Réu: Ozziel Oviedo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar razões recursais.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

229 - 0003771-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003771-9

Réu: E.C.C.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE JANEIRO DE 2014 às 10h 40min.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

230 - 0009794-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009794-5

Réu: S.S.M. e outros.

Final da Decisão: (...) Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Apresentada resposta escrita por negativa geral em relação ao réu MÁRIO LUIZ, às fls. 31 inexistem motivo para absolvição sumária. Designo do dia 23 de JANEIRO de 2014 às 10h:20min, para audiência de instrução e julgamento (oitiva das testemunhas de acusação fl. 05). Intimem-se todos. Nomeio doutor Antonio Avelino como Defensor Dativo do réu Sandro. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2013. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Respondendo - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

231 - 0018141-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018141-4

Réu: Telmário Mota de Oliveira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE JANEIRO DE 2014 às 09h 20min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Prisão em Flagrante

232 - 0182261-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182261-0

Réu: José Pereira da Silva

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não vejo óbice no pedido do requerente, vez que encontra amparo no art. 337 do Código de Processo Penal. Neste diapasão, concedo a liberação dos valores depositados em juízo, quais sejam R\$ 1.900,00. Expeça-se Alvará Judicial em nome de JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Intime-se o requerente. PRIC. Boa Vista -RR 25 de novembro de 2013 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Termo Circunstanciado

233 - 0223756-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223756-8

Réu: Paulo Martins Duarte

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente o pedido

formulado na Denúncia, razão por que absolve PAULO MARTINS DA SILVA BARBOSA. Publique-se e registre-se, fazendo as anotações necessárias no SISCOM. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

234 - 0096731-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096731-6

Réu: Jose Tavares Lourenço

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ TAVARES LOURENÇO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal..." . P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR Advogado(a): José Aparecido Correia

235 - 0215477-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215477-1

Réu: Jean da Silva

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JEAN DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal..." . P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0013970-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013970-3

Réu: Francisco das Chagas Caldas Silva e outros.

I- Interpreto a ausência de manifestação da Defesa como inexistência de requerimentos ou diligências na fase do artigo 402, CPP.

II- À Defesa do Réu para apresentar alegações finais no prazo legal, via DJE.

III- DJE.

*Em tempo: cumpra-se o item II de fls. 40.

25/11/2013

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Alex Reis Coelho

7ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

237 - 0015009-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015009-8

Indiciado: ".M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Liberdade Provisória

238 - 0018367-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018367-5

Réu: Waldenilton Pereira Joaquim

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em prol de WALDENILTON PEREIRA JOAQUIM, preso preventivamente pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do

CPB.

Segundo a defesa, fls. 02/07, o requerente merece ser libertado provisoriamente eis que não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, sendo o requerente pessoa primária, de bons antecedentes, com domicílio no distrito da culpa.

Juntou documentos, fls. 08/09.

Com vista, fls. 12/14, o MP opinou pelo indeferimento do pleito.

É o breve relato.

Decido.

Com vênia, o pedido não merece acolhida.

Por certo, o requerente foi preso preventivamente e já foi denunciado como incurso nas sanções do crime inserido no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro.

A liberdade provisória deve ser concedida na ausência dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, conforme dispõe o art. 321, do CPPB.

No caso em tela, existem indícios suficientes da materialidade e da autoria do delito, restando a análise apenas dos demais requisitos, quais sejam, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

No auto de Inquérito Policial e também na peça acusatória inicial (autos n.º 0010.10.015508-3 - Ação Penal) foi consignado que WALDENILTON PEREIRA JOAQUIM, ora requerente, desferiu golpe de arma branca contra a vítima Leandro da Silva Barreto, ocasionando-lhe a morte..

Assim, conquanto não haja decisão meritória, por ora os argumentos lançados na exordial do Ministério Público já justificam a medida constritiva da liberdade, tendo em vista que tal conduta indubitavelmente provoca desassossego na comunidade e traz para esta, perigo em potencial de significativa natureza.

De outra sorte, mesmo sendo o requerente tecnicamente primário, com bons antecedentes, residência fixa e o endereço no distrito da culpa, tais fatos não elidem a possibilidade de manutenção da prisão.

No mais, os fatos necessitam ser esclarecidos em juízo e no presente momento a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer, o que já restou amplamente justificado no decreto prisional nos autos de nº 0010.10.015508-3 e na manifestação ministerial de fls. 12/14, as quais suas razões integram a presente.

Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos do art. 321 do Código de Processo Penal Pátrio, julgo improcedente o pedido de liberdade provisória, eis que presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 21 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
 Respondendo pela 7ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

239 - 0195601-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195601-2
 Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.
 Defiro o pedido.
 Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

240 - 0019510-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019510-9

Réu: Criança/adolescente

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de ENTES FAMILIARES, OU DE pessoa conhecida das partes, ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado.INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo de família, em ação apropriada, onde, também, poderá requerer a regulamentação, de forma definitiva, de guarda e de visitação quanto ao filho menor.DEIXO de aplicar a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida em razão de constar dos autos que as partes já se encontram separadas de fato, há cerca de quatro dias, tendo sido consignado endereços residenciais diferentes entre estas. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-

se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da ofendida, do ofensor e do filho menor, no prazo de 30 dias, oferecendo Relatório Técnico em juízo (art. 30 da lei em aplicação).Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.Cumprido o mandado pelo(a) oficial(a) de justiça, com êxito na diligência, e com o decurso do prazo da citação, e não havendo manifestação, certifique-se e venham-me concluso os autos.Cientifique-se o Ministério Público.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

241 - 0016575-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016575-5

Autor: Crisleana Moreira Costa

Réu: Marcelo Conceição de Moraes

Trata-se de ação de cumprimento de sentença demandada pela Defensoria Pública atuante no juízo em favor da ofendida, incidentalmente aos autos de MPU n.º 010.12.017033-6, objetivando a execução de alimentos arbitrados em acordo homologado em sede de audiência de conciliação no juízo. Destarte, inicialmente determino: Expeça-se mandado de citação ao exequendo para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague os valores relativos aos meses vencidos antes da propositura da ação (total do item b, fl. 03-v); e do mês em curso e dos demais a transcorrer desta ação (constante do quadro do anexo I, de fl. 4-v), ou comprove já tê-lo feito, ou justifique, quanto aos meses vencidos, da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, §1º, do CPC; ou, ainda, quanto aos meses em curso e a vencer, nomeie bens a penhora, sob pena de sê-lo feito compulsoriamente, nos termos do art. 732, do CPC. Com o decurso de prazo, com ou sem manifestação, e após as juntadas e anotações pertinentes, abra-se vista ao MP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

242 - 0006902-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006902-3

Indiciado: O.B.S.

(...) Isto posto, em consonância com a manifestação do Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, e inciso VI do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZEMAR BARBOSA DA SILVA, pela DECADÊNCIA do direito de oferecer queixa-crime por parte da vítima, alusivamente ao delito de difamação, bem como, pela ausência de condição de procedibilidade para a ação penal quanto ao delito de ameaça. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0015990-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015990-7

Indiciado: L.A.P.

(...) Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SOSTENES LEÃO SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Sem custas.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

244 - 0001087-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001087-8

Réu: R.P.S.

(...) Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima e do MP. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se.Boa Vista, 21/11/13. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0006789-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006789-4

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: Intime-se o Patrono, atentando-se quanto aos dados destas, indicados nos autos, fls. 23 e 33; bem como o patrono constituído, via DJE.

Advogados: Elânia Cristina Fonseca do Nascimento, Fellipy Bruno de Souza Seabra, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

246 - 0008919-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008919-5

Réu: Dhiego Evangelista Pedro e Silva

(...) Diante da gravidade do fato, que põe em risco a integridade física e psicológica da vítima e de seus filhos, com parecer favorável da Representante do MP defiro liminarmente o pedido para determinar: 1-A proibição do ofensor se aproximar da vítima e de seus familiares, mantendo uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; 2-Proibição de frequentar a residência, local de trabalho, de estudo, ou qualquer outro local frequentado pela vítima e seus familiares; 3- Proibição de manter contato com a vítima por meio de telefone ou qualquer outro meio de comunicação; 4- Restrição do direito de visitas aos filhos menores, que deverá ser exercido apenas com a intermediação dos avós paternos das crianças, até nova decisão deste Juízo, após o estudo social de caso pela equipe multidisciplinar. Expeça-se o mandado de intimação e citação do ofensor, assinalando que poderá contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias por meio de advogado ou da DPE, sob pena de confissão e revelia. Deverá constar ainda do mandado que em caso de descumprimento desta ordem judicial, poderá ser decretada a prisão preventiva do ofensor por este Juízo. Promova a equipe disciplinar o estudo social do caso, devendo apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias. Do mandado de intimação e citação deverá constar que o senhor Oficial de Justiça poderá utilizar-se de todos os meios legais para cumprimento da ordem, inclusive apoio da força policial. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da DPE e do MP. Intime-se o requerido, nos endereços fornecidos acima. Boa Vista, 21/11/2013. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0011897-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011897-8

Réu: José de Jesus Costa Silva

Ato Ordinatório: Intimação do Patrono da parte, atentando-se quanto aos dados destas, indicados nos autos, fls. 19 e 37; bem como o patrono constituído, via DJE.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, João Alberto Sousa Freitas

248 - 0014362-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014362-0

Réu: Alisson da Costa Melo

Como requer o MP. Boa Vista/RR 18/11/213. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Juiz Auxiliar do JESVDF

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0014868-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014868-6

Réu: A.P.A.J.

Ato Ordinatório: Intimação do Patrono, atentando-se quanto aos dados destas, indicados nos autos, fls. 12 e 25; bem como o patrono constituído, via DJE.

Advogados: Elton da Silva Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Salima Menescal

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Liberdade Provisória

250 - 0016590-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016590-4

Réu: Roberto Petrônio da Silva Filho

(...) Dessarte, com fundamento nos arts. 282; 310, inciso III; 327; 328 e 350, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado/flagrado ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO, com dispensa de pagamento de fiança, mas com a aplicação de MEDIDAS CAUTELARES diversas da prisão, previstas no art. art. 319, II, IV e VIII, do CPP, consistentes em proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para drogadição e de consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes, de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação em juízo, enquanto responder a processo no juízo, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Intimem-se as vítimas (art. 21, da Lei 11.340/06), o acusado, seu Defensor Público e o Ministério Público. Intimem-se o MP e a DPE em assistência ao requerente. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de comunicação da prisão em flagrante, N.º 010.13.017355-1, bem como nos demais processos em trâmite neste Juizado, envolvendo as mesmas partes.

Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

251 - 0015758-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015758-8

Réu: E.S.S. e outros.

Por ora, cumpra-se despacho lançado nesta data nos autos incidentais apensos, n.º 010.13.015765-3, ficando a apreciação das aduções da cota ministerial de fls. 40/41 para a ocasião da oitiva naqueles autos determinada. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0018000-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018000-2

Réu: Edson Souza da Silva X

Certifique-se acerca da intimação das partes, à vista de decisão proferida com força de mandado, às fls. 10/10-v, bem como se expeça mandado de intimação e citação nos autos, se o caso. Cumpra-se, conjuntamente com os atos determinados na presente data no feito n.º 010.13.015765-3. Postergo a apreciação das aduções contidas na manifestação do órgão ministerial às fls. 14/15 para a ocasião de audiência determinada nos autos acima referidos. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular .
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

253 - 0015765-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015765-3

Réu: E.S.S. e outros.

Trata-se de autos de petição criminal, cuja atuação foi determinada pelo juízo para apuração de notícias de descumprimento de medidas cautelares, conforme determinação em decisão proferida em feito diverso de medida protetiva (Autos n.º 010.13.015758-8), apenso, em que houve designação de audiência de justificação, restada frustrada em razão da ausência das partes, fls. 16-v e 22. Destarte, e não obstante

os equívocos na data do Termo de audiência, de fl. 22, e de designação do mesmo ato também no feito de MPU em apenso, mas ainda se encontrando o fato noticiado pendente de apreciação judicial, por ora determino: 1. Redesigne-se audiência de justificação, nos presentes autos, agendando-se o ato para 09/12/2013; 2. Intimem-se as partes, atentando-se quanto aos dados de localização destas, indicados também nos autos em apenso, e no outro feito de MPU, n.º 010.13.018000-2; 3. Intime-se o MP e a DPE; Junte-se nestes autos cópia da manifestação do órgão ministerial formulada nos autos em apenso (fls. 40/41), em que há promoção também quanto ao presente feito, cuja apreciação postergo para a ocasião da oitiva ora determinada. Outrossim, à vista dos autos de MPU n.º 010.13.018000-2, em que houve concessão de medidas protetivas mais abrangentes que as constantes dos autos em apenso (MPU n.º 010.13.015758-8), em que consta pendência de intimação do ofensor quanto às medidas aplicadas, determino ainda o apensamento de todos esses feitos, atentando-se para a intimação conjunta do ato acima determinado nestes autos com os atos naqueles demais feitos, eventualmente pendentes. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

254 - 0017355-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017355-1
Indiciado: R.P.S.F.

À vista de decisão lançada nesta data, nos autos do Pedido de Liberdade Provisória n.º 010.13.016590-4, em que houve concessão da liberdade provisória ao flagrado, e considerando que os correspondentes autos investigativos (APF n.º 010.13.016024-4) já se encontram em trâmite no juízo, ARQUIVE-SE o presente comunicado, com as anotações e baixas devidas. Junte-se cópia do despacho de fl. 24 nos correspondentes autos principais do APF em curso. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Sílvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

255 - 0205330-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205330-4
Indiciado: C.A.N.O.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu, CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosar a pena....Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
César Henrique Alves
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva

Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

256 - 0013177-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013177-3
Autor: Geodevane de Araujo Almeida
Réu: Juiz de Direito da Turma Recursal do Juizado Especial (...)

Isto Posto, em face do abandono da causa, julgo extinto o presente processo, sem análise de mérito.

Sem custas e honorários.

Boa Vista, 19 de outubro de 2013

César Henrique Alves
Juiz de Direito
Advogado(a): Edson Silva Santiago

Turma Recursal

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
César Henrique Alves
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

257 - 0013209-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013209-4
Sentenciado: o Município de Boa Vista e outros.
Agravo de Instrumento

O disposto no artigo 333-I do Código de Processo Civil (Art.333 do CPC- o ônus da prova incumbe : I . Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito) me faz acreditar presente, em análise perfunctória, a verossimilhança da alegação razão pela qual atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo.

Dê-se ci-ência ao MM. Juiz prolator da decisão, dispensando-o da prestação de informações, em razão de entender que o feito já contém instrução suficiente.

Intime-se a Agravada a, querendo, apresentar suas razões ao Agravo interposto.

Cumpra-se, com urgência.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

César Henrique Alves
Relator
Nenhum advogado cadastrado.
258 - 0013210-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013210-2

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Adria Loredana Ribeiro da Silva

Agravo de Instrumento

O disposto no artigo 333-I do Código de Processo Civil (Art.333 do CPC- o ônus da prova incumbe : I . Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito) me faz acreditar presente, em análise perfunctória, a verossimilhança da alegação razão pela qual atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo.

Dê-se ci-ência ao MM. Juiz prolator da decisão, dispensando-o da prestação de informações, em razão de entender que o feito já contém instrução suficiente.

Intime-se a Agravada a, querendo, apresentar suas razões ao Agravo interposto.

Cumpra-se, com urgência.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

César Henrique Alves

Relator

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0013211-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013211-0

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Ricarda Souza de Oliveira

Agravo de Instrumento

O disposto no artigo 333-I do Código de Processo Civil (Art.333 do CPC- o ônus da prova incumbe : I . Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito) me faz acreditar presente, em análise perfunctória, a verossimilhança da alegação razão pela qual atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo.

Dê-se ci-ência ao MM. Juiz prolator da decisão, dispensando-o da prestação de informações, em razão de entender que o feito já contém instrução suficiente.

Intime-se a Agravada a, querendo, apresentar suas razões ao Agravo interposto.

Cumpra-se, com urgência.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

César Henrique Alves

Relator

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0013212-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013212-8

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Valéria Doric

Agravo de Instrumento

O disposto no artigo 333-I do Código de Processo Civil (Art.333 do CPC- o ônus da prova incumbe : I . Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito) me faz acreditar presente, em análise perfunctória, a verossimilhança da alegação razão pela qual atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo.

Dê-se ci-ência ao MM. Juiz prolator da decisão, dispensando-o da prestação de informações, em razão de entender que o feito já contém instrução suficiente.

Intime-se a Agravada a, querendo, apresentar suas razões ao Agravo interposto.

Cumpra-se, com urgência.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

César Henrique Alves

Relator

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0013213-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013213-6

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Luiz Augusto Moreira

Agravo de Instrumento

O disposto no artigo 333-I do Código de Processo Civil (Art.333 do CPC- o ônus da prova incumbe : I . Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito) me faz acreditar presente, em análise perfunctória, a verossimilhança da alegação razão pela qual atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo.

Dê-se ci-ência ao MM. Juiz prolator da decisão, dispensando-o da prestação de informações, em razão de entender que o feito já contém instrução suficiente.

Intime-se a Agravada a, querendo, apresentar suas razões ao Agravo interposto.

Cumpra-se, com urgência.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

César Henrique Alves

Relator

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0013214-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013214-4

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Raimundo Nonato Sutério

Agravo de Instrumento

O disposto no artigo 333-I do Código de Processo Civil (Art.333 do CPC- o ônus da prova incumbe : I . Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito) me faz acreditar presente, em análise perfunctória, a verossimilhança da alegação razão pela qual atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo.

Dê-se ci-ência ao MM. Juiz prolator da decisão, dispensando-o da prestação de informações, em razão de entender que o feito já contém instrução suficiente.

Intime-se a Agravada a, querendo, apresentar suas razões ao Agravo interposto.

Cumpra-se, com urgência.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

César Henrique Alves

Relator

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0013215-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013215-1

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Maria Alves de Souza _

Agravo de Instrumento

O disposto no artigo 333-I do Código de Processo Civil (Art.333 do CPC- o ônus da prova incumbe : I . Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito) me faz acreditar presente, em análise perfunctória, a verossimilhança da alegação razão pela qual atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo.

Dê-se ci-ência ao MM. Juiz prolator da decisão, dispensando-o da prestação de informações, em razão de entender que o feito já contém instrução suficiente.

Intime-se a Agravada a, querendo, apresentar suas razões ao Agravo interposto.

Cumpra-se, com urgência.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boa Vista, 25 de novembro de 2013.

César Henrique Alves
Relator

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

271 - 0012443-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012443-0

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Audiência Concentrada 2o Semestre/2013

Provimento 32 da Corregedoria Nacional de Justiça

Infância e Juventude

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2013, às 11h10, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no Abrigo Infantil Viva Criança, presentes o MM. Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Dr. DÉLCIO DIAS, o Douto representante do Ministério Público Dr. MÁRCIO ROSA, a senhora Defensora Pública Dra. TEREZINHA MUNIZ, comigo MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, Escrivão Judicial da Vara da Infância e Juventude. Estão presentes a equipe técnica e a direção do Abrigo Feminino. A presente audiência é concentrada, nos termos do provimento 32 da Corregedoria Nacional de Justiça. ABERTA AUDIÊNCIA: Colhida manifestação da direção e da equipe técnica do abrigo masculino e do abrigo infantil Pedra Pintada. Após as manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública, decido manter por ora o acolhimento institucional de ambas as crianças, com os devidos estudos de caso, enquanto se trabalha o reatamento dos vínculos familiares ou encaminhamento para família substituta. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente ata de audiência. Délcio Dias - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

264 - 0017597-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017597-8

Autor: L.S.R.

Réu: V.R.P. e outros.

DECISÃO

Tendo em vista a informação prestada pelo patrono da requerente (certidão anexa), AUTORIZO a autora LSR à proceder à matrícula do menor APJ no estabelecimento de ensino SESC. Oficie-se, se necessário. Expedientes de praxe. Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2013. Délcio Dias - Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Proc. Apur. Ato Infracion

272 - 0012623-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012623-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2013 às 09:05 horas.

Advogado(a): Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

273 - 0017629-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017629-9

Infrator: Criança/adolescente

Intimem-se e requisitem-se as testemunhas para audiência de instrução e julgamento (02/12/2013 Às 11h00), conforme o caso.

Com o laudo do SI, vista ao MPE.

Boletim Ocorrê. Circunst.

265 - 0017558-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017558-0

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência de apresentação designada para 29/01/2014 às 09:00 horas e audiência de instrução e julgamento designada para 19/03/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2013.

Carta Precatória

266 - 0012511-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012511-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 23/01/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0017656-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017656-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2013 às 09:30 horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

267 - 0015842-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015842-2

Executado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0017684-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017684-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de apresentação designada para 6/12/2013 às 9:30 horas e audiência de instrução e julgamento designada para 19/12/2013 às 9:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0016015-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016015-4

Executado: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Guarda

270 - 0012399-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012399-4

Autor: C.S.N.

Réu: E.S.N. e outros.

Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

276 - 0019233-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019233-8

Autor: I.V.M.

Réu: E.N.M.

Não vejo motivo para deferir o pedido de gratuidade de justiça.

Primeiro, a parte autora não traçou uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade da citada gratuidade, simplesmente a requereu.

Em segundo plano, o pedido de gratuidade não é formulado nos parâmetros legais, isto é, mediante comprovação de condições de miserabilidade (requisito objetivo).

Inclusive não há indícios de necessidade dos benefícios da Lei n.º 1.060/50, pois o autor comparece em Juízo acompanhado de patrono particular, dispensado consequentemente a assistência judiciária gratuita da Defensoria Pública.

Por derradeiro, a advogada da parte autora não tem poderes para requerer a gratuidade de justiça (art. 1º da Lei 7.115/83).

Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que a parte autora comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se.

Certifique-se.

Em, 21 de novembro de 2011.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Execução de Alimentos

277 - 0007528-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007528-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: W.A.P.

Designe-se nova data para realização da audiência de justificação.

Intimações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Em, 22 de novembro de 2013.

Designie a audiência de justificação para o dia 07/01/2013, às 09:00 horas.

Em, 25 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thales Garrido Pinho Forte

278 - 0011732-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011732-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: D.L.T.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por WST e JST em face de DLT.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 22 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

279 - 0003381-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003381-3

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.L.C.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por TLSC em face de ELC.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 22 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

280 - 0007382-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007382-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.O.C.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por KCSC em face de AOC.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 22 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

281 - 0009709-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009709-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: O.S.N.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ESLS em face de OSN.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 22 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

282 - 0011482-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011482-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: C.M.B.

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.C.

Em, 22 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

283 - 0012839-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012839-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.A.S.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NRA em face de JAS.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 22 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

284 - 0015335-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015335-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.N.S.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ASS em face de RNS.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 22 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

285 - 0019232-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019232-0

Autor: L.G.S.O. e outros.

Réu: N.N.O.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Trata-se de ação de execução de prestação alimentícia na qual o(a) credor(a) requer aplicação do procedimento previsto no art. 733, do CPC em relação às três últimas prestações vencidas e do procedimento disposto no art. 475-J, do CPC (execução por quantia certa) em relação às parcelas mais antigas do débito.

Insta destacar que encontra-se pacificada na doutrina e jurisprudência a incidência do procedimento previsto no art. 733, do CPC, na execução referente às três últimas prestações vencidas, com cobrança da dívida pretérita pelo rito da execução por quantia certa contra devedor solvente, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232, 22 de dezembro de 2005, determino:

a) a citação do(a) devedor(a) para, em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.

b) a intimação do(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).

Cumpra-se.

Em, 21 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Regulamentação de Visitas

286 - 0015400-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015400-7

Autor: G.S.P.

Réu: H.A.S.P.

Aguarde-se pelo trânsito em julgado da r. da sentença. Certifique-se.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias.

Em, 21 de novembro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Flauenne Silva Santiago, Virgínia Muniz de Souza Cruz

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000177-RR-B: 002

000245-RR-B: 004

000288-RR-A: 003

000784-RR-N: 001

000792-RR-N: 001

212016-SP-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Embargos à Execução

001 - 0000163-50.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000163-7

Autor: Medeira Três Ponto Cinco Ltda

Réu: União

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn/rr.

Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Wellington Albuquerque Oliveira

Procedimento Sumário

002 - 0000433-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000433-8

Autor: Pedro Veríssimo de Oliveira Neto

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública vista agu/inss.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0013015-82.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013015-4

Autor: Tatiana Santos de Figueiredo e outros.

Sentença: (...) jurisdicional, faltando aos autores interesse de agir, vez que suas pretensões encontram-se comprovadamente regulares. Julgo, pois, extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores em custas. Sem honorários, ante a ausência de contraditório. Caracarái (RR), 10 de janeiro de 2013. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

004 - 0000798-65.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000798-2

Réu: Edivan Santana do Nascimento

A DEFESA PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Prisão em Flagrante

005 - 0000546-28.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000546-3

Réu: Zacarias Gonzaga Dias

DECISÃO

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Zacarias Gonzaga Dias pela suposta prática do crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foi ouvido nesta ordem e assinaram o auto. O acusado foi, ainda, qualificado, constando a identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receberem a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, homologo o auto de prisão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória ou a conversão em prisão preventiva. E, ao fazê-la, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, representados pelos depoimentos dos policiais, da ofendida e laudo preliminar.

Ademais, diante do que consta em certidão de antecedentes criminais, dando conta da existência de outras demandas envolvendo a mesma vítima, entendo que, ao menos até o presente momento processual, é verificada a necessidade da garantia da ordem pública, vista sob o enfoque da cogente interrupção da reiteração criminosa e da periculosidade do acusado evidenciada pelo contexto delitivo.

A propósito:

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DO CRIME E PERICULOSIDADE DOS AGENTES. INDICATIVOS DE REITERAÇÃO DE CONDUTAS DELITUOSAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1. Mostra-se válida a fundamentação do decreto prisional, com expressa menção à situação concreta, na medida em que, além da gravidade do delito e da periculosidade dos agentes, evidenciadas pelo modus operandi empregado na prática do delito, uma vez que "os agentes e mais um comparsa adentraram em um estabelecimento comercial com trânsito de pessoas e anunciaram o 'assalto', portando armas de fogo, [e] efetuaram disparos de arma de fogo em direção à testemunha André César Ramalho Gomes, somente não conseguindo atingi-lo por circunstâncias alheias à sua vontade", e de reiteração de condutas delituosas. Precedentes. 2. Habeas corpus denegado. (STJ, HC n.231.151/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012).

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando evidenciada a imprescindibilidade da segregação preventiva para a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado e da periculosidade do agente, bem demonstradas pelo modus operandi empregado. 2. Além disso, verifica-se a necessidade da custódia cautelar para evitar a reiteração delitiva, pois o recorrente registra antecedentes por tentativa de homicídio e já foi condenado por tortura. 3. Recurso improvido. (STJ, RHC 32.575/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 29/08/2012)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE DO CRIME. AMEAÇAS PRÉVIAS À VÍTIMA. ANTERIOR FUGA DO DISTRITO DA CULPA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não é ilegal o encarceramento provisório que se funda em dados concretos a indicar a necessidade da medida cautelar, especialmente em elementos extraídos da conduta perpetrada pelo acusado, quais sejam, as ameaças prévias à vítima e a anterior fuga do distrito da culpa, demonstrando a necessidade da prisão para a garantia da ordem pública, a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal. 2. Ordem denegada. (HC 153.782/BA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012)

Converto, pois, com fundamento no art. 312, do Código de Processo Penal, a prisão em flagrante em preventiva de Zacarias Gonzaga Dias, qualificados nos autos, pela garantia da ordem pública.

Expeça-se o respectivo mandado de prisão, com as anotações do BNMP.

Ciência ao Ministério Público e, sobretudo, a DPE. Junte-se cópia da decisão em eventual ação penal. Cadastrem-se os bens apreendidos, havendo. Cumpra-se, com as cautelas da lei. Caracarái/Mucajá (RR), 25 de novembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajá

Índice por Advogado

000114-RR-A: 017
000153-RR-N: 007
000177-RR-B: 015
000190-RR-N: 007
000205-RR-B: 014
000214-RR-B: 008

000226-RR-N: 014
000231-RR-N: 008, 009
000238-RR-E: 017
000261-RR-E: 017
000270-RR-B: 014
000275-RR-B: 008
000287-RR-E: 017
000288-RR-E: 017
000288-RR-N: 017
000297-RR-A: 003, 016
000321-RR-A: 017
000323-RR-A: 017
000362-RR-A: 006
000394-RR-N: 014
000424-RR-N: 008
000615-RR-N: 017
000650-RR-N: 017
000725-RR-N: 016
000755-RR-N: 017
000777-RR-N: 013
000804-RR-N: 016
212016-SP-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000599-76.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000599-1
Indiciado: P.C.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0000595-39.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000595-9
Indiciado: H.S.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Civil Improb. Admin.

003 - 0000666-12.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000666-2
Autor: Município de Mucajá
Réu: Aparecido Vieira Lopes
Despacho: DESPACHO

Intime-se pela derradeira vez o autor, via DJE (fls. 43), nos termos do

despacho de fls. 41.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

004 - 0000584-10.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000584-3
Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros.
Despacho: DESPACHO

Certifique o Cartório acerca da existência de documentos, porventura, apresentandos com a exordial.

Mucajaí/RR, 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0002060-35.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.002060-3
Autor: W.P.S. e outros.
Despacho: DESPACHO

Intime-se a genitora da autora, pelo meio mais célere, para que informe sobre a regularidade dos descontos em forma de crédito em sua conta corrente, a título de pensão alimentícia.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

006 - 0001115-67.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001115-9
Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva e outros.
Réu: Liandson Martins Mendonca da Silva
Despacho: DESPACHO

Reitere-se o ofício de fls. 28, assinalando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Arrolamento de Bens

007 - 0000217-20.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000217-2
Autor: Luena de Melo Lima e outros.
Réu: Ernani Santiago Felipe
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Cumprimento de Sentença

008 - 0002933-98.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002933-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Judith dos Santos Carpanini e outros.
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000275RRB, Dr(a). GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo

dos Santos Carvalho, Gierck Guimarães Medeiros

Divórcio Litigioso

009 - 0000387-89.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000387-3
Autor: A.D.M.
Réu: J.A.O.

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Alimentos

010 - 0000618-53.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000618-3
Autor: M.P.C. e outros.
Réu: L.C.
Despacho: DESPACHO

Intime-se a genitora da autora, via AR, para que informe o endereço atualizado do réu, sob pena de extinção do feito.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000263-09.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000263-6
Autor: N.G.C.L. e outros.
Réu: E.V.L.
Despacho: DESPACHO

Intime-se a genitora da autora, pelo meio mais célere, para que informe sobre a regularidade dos descontos em forma de crédito em sua conta corrente, a título de pensão alimentícia.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000429-41.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000429-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: R.R.M.
Despacho: DESPACHO

Intime-se a genitora da autora, pelo meio mais célere, para que informe sobre a regularidade dos descontos em forma de crédito em sua conta corrente, a título de pensão alimentícia.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

013 - 0000238-59.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000238-6
Autor: Josue Jesus Paneque Matos
Réu: Presidente da Camara Municipal de Mucajai
Despacho: DESPACHO

Restaure-se a capa dos autos.
Certifique-se quanto à eventual apresentação de informações pela autoridade coatora.
Após, ao Ministério Público.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Petição

014 - 0000249-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000249-9

Autor: Cerr - Companhia Energética de Roraima

Réu: Madereira Eme Ltda

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes

015 - 0000903-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000903-1

Autor: Leni da Silva Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em sede de reexame necessário.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Procedimento Ordinário

016 - 0000391-29.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000391-5

Autor: Antonio de Souza Pereira e outros.

Réu: Município de Mucajaí

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000804RR, Dr(a). BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Bruno Liandro Praia Martins, Sérgio Cordeiro Santiago

Juizado Cível

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

017 - 0013383-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013383-3

Autor: Grigório Alves de Souza

Réu: Companhia Energética de Roraima e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para informar a execução dos serviços. Mucajaí, 25 de novembro de 2013.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Elton Pantoja Amaral, Francisco das Chagas Batista, Karem Macedo de Castro, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Raísa Cardoso Bezerra, Samuel de Jesus Lopes, Silene Maria Pereira Franco, Thiago Pires Melo

Juizado Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Sumaríssimo

018 - 0000366-16.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000366-7

Indiciado: E.C.S.

Despacho: Indefiro (fls. 93v), por não vislumbrar que a Defensoria possui tal incumbência, além do réu possuir advogado constituído (fls. 42).

Ademais, pelas informações contidas na certidão de fls. 92, verifica-se que o réu ainda reside no mesmo endereço.

Destarte, designo o dia 04/02/2014, às 09h, para realização de audiência de proposta de transação penal.

Intimações e diligências necessárias.

Mucajaí/RR, dia 21/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

045445-PR-N: 008

000210-RR-N: 009

000317-RR-B: 009

000369-RR-A: 006, 007

000566-RR-N: 008

000568-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000907-61.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000907-0

Autor: M.P.R.

Réu: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000908-46.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000908-8

Autor: M.P.R.

Réu: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo**Alimentos - Lei 5478/68**

003 - 0000811-80.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000811-6

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.P.M.

Vistos etc.....

Cuida-se de ação de alimentos visando o recebimento de pensão alimentícia. A inicial veio acompanhada de documentos.

Audiência realizada neste átimo, com a colheita de depoimento pessoal da representante legal do menor,

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Nos presentes autos ficou comprovado que a aprte ré é pai do autor e tem condições de arcar com o pagamento de uma pensão mensal ao mesmo, conforme se infere no depoimento prestado pela mãe do menor. Outrossim o quantum aceito pela representante legal do autor se encontra dentro do binômio necessidade/possibilidade. Como bem anotou o ilustrado órgão ministerial, diante das próprias alegações da mãr do menor, é de presumir a capacidade econômica da parte ré para o adimplemento da prestação alimentícia em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ademais o menor necessita de cuidados mínimos inerentes à alimentação educação, vestuário lazer e saúde. destarte, mormente comprovado o binômio possibilidade/necessidade, Juogo parcialmente procedente a pretensão deduzidas na inicial, aprq condenar a parte ré ao pagamento de alimentos definitivos ao menor no montante de R\$ 200,00

(duzentos reais), cujo paagmento se dará an conta corrente nº 209-7, agência 5905-6, Banco Bradesco, em nome da representante da menor, a té o dia 30 de cada mês. Sem custas e honorários. Registre-se. Sentença publicada em audiência. O autor sai intimado, através de sua representante legal. Cientes MP e DPE. Após o trrânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se o requerido. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0001527-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001527-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Naama da Silva Pontes

Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0008085-37.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008085-7

Réu: R B Silveira Me

Verifico que não consta nos autos informações quanto aso expedientes de fls. 113/115, solicite-se resposta quanto ao bloqueio determinado.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000873-57.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000873-8

Autor: Marizete Peixoto Viana Pinto

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Junte-se o mandado de intimação da parte autora.

Após, remetem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000940-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000940-5

Autor: Jose Antonio Arouche Abreu

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional F

ederal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Reinteg/manut de Posse

008 - 0009858-83.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009858-4

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Raimundo Nonato a Lima

Trata-se de pedido de reintegração da posse no veículo UNO MILLE FIRE FLEX marca FIAT, ano 2008, cor prata, no qual estavam sendo requeridas diligências pela parte autora com o intuito da localização do requerido.

A diligência requerida às fls. 78/80 foi deferida à fl. 81, sendo que não houve juntada do comprovante de pagamento de suas custas.

A parte autora foi intimada via DJE (fl.83), para dar prosseguimento ao feito em 48 hs sob pena de extinção, sendo certificado pelo Cartório da Serventia à fl.83 verso, que não houve manifestação da parte.

Foi proferida Sentença de Extinção do feito à fl.84, a qual não transitou em julgado até a presente data.

É o relatório.

Decido.

Verifico que a parte autora encaminhou comprovante de pagamento da diligência deferida à fl.83, em 17/09/2012 (fl.91/93), via protocolo judicial, o qual foi recebido pela Serventia no dia 25/09/2012. No entanto o Cartório só acostou aos autos a petição no dia 05/03/2013, data posterior à Sentença de fl.84.

Diante do exposto, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a Sentença proferida à fl. 84, devendo ser conficcionado imediatamente o expediente deferido à fl. 81.

Certifique-se o Cartório sobre a ocorrência, uma vez que o SISCOM possui indicador de documentos juntados, venham os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Onorio Feliciano, José Carlos Skrzyszowski Junior

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Kleber Valares Coelho Junior****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valdir Aparecido de Oliveira****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Ação Penal**

009 - 0000331-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000331-7

Réu: Marcelo Renault Menezes

Diante da certidão supra, ao MP para se manifestar acerca da imprescindibilidade da testemunha Marival Soares Pontes.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Kleber Valares Coelho Junior****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valdir Aparecido de Oliveira****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Termo Circunstanciado**

010 - 0000072-73.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000072-3

Indiciado: S.F.S.

Vistos etc....

Tratam os autos de Termo circunstanciado de Ocorrência em que Sérgio Ferreira Souza estava dirigindo veículo automotor sem habilitação apra tanto.

Do que se observa dos autos sua instrução contém apenas a descrição do ocorrido e as declarações do autor do fato por ação não

permitida no art. 309 do CTB.

Compulsando os autos, não ficou constatado na instrução e nem pelas declarações do ocorrido que o autor do fato tenha realizado ato que atentasse diretamente contra a vida ou incolumidade de outrem, sendo que é necessária para a caracterização do delito em epígrafe a demonstração do perigo de dano concreto e não apenas a simples constatação do perigo abstrato.

Diante do exposto, reconhecida a atipicidade da conduta do Autor do fato e por consequência determino o arquivamento do processo.

Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Ciência ao MP e intime-se o Autor do fato.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000112-55.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000112-7

Indiciado: F.C.S. e outros.

Ciente da certidão de fl. 18 verso.

Vista ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

012 - 0001053-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001053-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência ANTECIPADA para o dia 13/01/2014 às 15:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001057-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001057-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ANTECIPADA para o dia 13/01/2014 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0001823-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001823-2

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência ADIADA para o dia 13/01/2014 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001291-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001291-0

Indiciado: J.P.C.

Audiência ANTECIPADA para o dia 13/01/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000587-11.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000587-0

Autor: Criança/adolescente

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ANTECIPADA para o dia 13/01/2014 às 11:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Med. Prot. Criança Adoles

017 - 0000907-61.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000907-0

Autor: M.P.R.

Réu: Criança/adolescente

Trata-se de Medida de Acolhimento em favor das crianças L.G. da S. e L.D.G. da S. instaurado pelo Ministério Público em desfavor da mãe dos menores a adolescente L. G. S. pelos fatos descritos no relatório.

Constato que é grave a situação descrita nos relatórios.

Diante dos fatos, e presente a situação descrita no art. 98 do ECA, Julgo procedente o pedido do Ministério Público, nos termos do art. 101, VII, do ECA, para determinar o acolhimento institucional das crianças e da adolescente no entidade Abrigo Pastor Josué, em caráter excepcional e temporário, devendo a entidade providenciar plano individual de atendimento dos menores, encaminhando a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório situacional e psicossocial das menores, bem com da família.

Designo audiência para o dia 10/12/2013 < as 09:00hs, devendo ser intimada a senhora L. (fl.29) .

Nomeio curador o Presidente do Conselho Tutelar, o qual deverá fazer o acompanhamento das menores, bem como ser intimado da audiência designada.

Publique-se de forma resumida.

Registre-se, Intime-se. Cumpra com urgência.

Expedientes necessários.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 025

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000661-26.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000661-6

Réu: Sergio Augusto Lucena da Rosa

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000657-86.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000657-4

Indiciado: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Prisão em Flagrante

003 - 0000659-56.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000659-0

Réu: Geferson Pinto Lima

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

004 - 0000656-04.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000656-6

Indiciado: L.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000658-71.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000658-2
Indiciado: O.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0000655-19.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000655-8
Indiciado: S.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Execução de Alimentos

007 - 0000815-78.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000815-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.M.R.

DESPACHO

Intime-se o Exequente, através de sua genitora, para informar o cumprimento da execução.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

008 - 0001212-74.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001212-1
Réu: Ray Pereira Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2013 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

009 - 0000402-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000402-1
Réu: Josué de Moraes Oliveira e outros.
AUTOS: 0060.10.000402-1

DESPACHO

Ante ao pedido de fl. 173verso, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000765-23.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000765-1
Réu: Edilson Luiz da Silva

DECISÃO
vistos etc.

Face a certidão de fl. 84, que informou a mudança de endereço do Réu Edilson Luiz da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido, decreto sua ausência.

Intime-se o Réu por edital acerca da sentença de fls. 100/106.

São Luiz do Anauá/RR, 21 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000249-66.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000249-4
Réu: Onofre Alves Conrado Filho e outros.
AUTOS: 0060.11.00249-4

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 124.
Designa-se audiência de instrução e julgamento.
Intimações e diligências conforme requerido pelo MPE.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001379-91.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001379-8
Réu: Alessandro Souza Siriano e outros.
DESPACHO

Designa-se nova data para audiência de instrução e julgamento,.
Intimações e expedientes necessários.
Ciência ao MP e a DPE.

São Luiz do Anauá/RR, 21 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000041-48.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000041-3
Réu: Francisco das Chagas Nascimento Costa
AUTOS: 0060.10.000041-3

DESPACHO

Pesquise junto ao INFOSEG, INFOJUD e CGJ-TJRR o endereço atualizado do réu.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000103-54.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000103-9
Réu: Maria Lucia Cavalcante Muniz e outros.
DESPACHO

Vista ao MPE, quanto a devolução da carta precatório de fls. 393/402.

São Luiz do Anauá/RR, 21 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0000270-71.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000270-6
Réu: José do Livramento Soares Souta
DESPACHO

Designa-se nova data para audiência de instrução e julgamento.
Informe ao Juízo Deprecado a nova data da audiência.
Intimações e expedientes necessários.
Ciência ao MP e a DPE.

São Luiz do Anauá/RR, 21 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000865-75.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000865-9
Indiciado: C.A.S.
AUTOS: 0060.10.000865-9

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra CLEBSON ALMEIDA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, pela prática de crime previsto nos artigos 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro.

Às fls. 30/31, foi deferida a suspensão condicional do processo, pelo período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento de determinadas condições pelo Denunciado.

Compulsando os autos, verifica-se que o Denunciado cumpriu as condições impostas para a suspensão condicional do processo, conforme noticiado pelo Ministério Público, que se manifestou pela extinção de punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. (fl. 57)

Isto posto, acolhendo o parecer ministerial de fl. 57, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON ALMEIDA DA SILVA, pelo cumprimento das condições impostas pela SURSIS, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais.

P.R.I.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000021-23.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000021-3
Indiciado: G.F.R.
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 25.
Retorne-se os autos à Delegacia de São João da Baliza para cumprir as diligências solicitadas pelo MPE.

São Luiz do Anauá/RR, 21 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000430-96.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000430-6
Indiciado: W.R.M.
Autos n.: 060.13.000430-6

Decisão:

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor de WANDERLAN RODRIGUES MACIEL, já qualificado(a) nos autos, por suposta prática de crimes dos arts. 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06.

02. A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial respectivo, instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia.

É o breve relatório. Decido

03. A denúncia contém a descrição do (s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/denunciado(s), com sua(s) conduta(s), devidamente individualizada(s), a(s) classificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria, bem com a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

04. Da mesma forma, em observância ao disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação trazida pela Lei nº 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal.

05. Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de WANDERLAN RODRIGUES MACIEL.

06. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

07. De acordo com o disposto no art. 396-A do código de Processo Penal, fica ressaltado que a resposta consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. O(s) acusado(s) poderá(ão), ainda, arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário.

08. Sem resposta no prazo legal, fica desde já, nomeado(a) o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º, do CPP).

09. Posteriormente, comprovando-se as condições financeiras do(a) acusado(a), será(ão) fixado(s) honorários advocatícios do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

10. Requistem-se, os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto ao Instituto de Identificação Criminal dos Estados de Roraima e Goias, e do Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), das Comarcas de São Luiz do Anauá/RR, Rorainópolis/RR, Boa Vista/RR e Araguaia/GO.

Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000584-17.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000584-0
Indiciado: J.A.A.S.
Autos n.: 060.13.000584-0

Decisão:

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor de JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA, vulgo "DE", já qualificado(a) nos autos, por suposta prática de crimes dos arts. 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06.

02. A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial respectivo, instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia.

É o breve relatório. Decido

03. A denúncia contém a descrição do (s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/denunciado(s), com sua(s) conduta(s), devidamente individualizada(s), a(s) classificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria, bem com a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

04. Da mesma forma, em observância ao disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação trazida pela Lei nº 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal.

05. Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA.

06. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

07. De acordo com o disposto no art. 396-A do código de Processo Penal, fica ressaltado que a resposta consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. O(s) acusado(s) poderá(ão), ainda, arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário.

08. Sem resposta no prazo legal, fica desde já, nomeado(a) o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º, do CPP).

09. Posteriormente, comprovando-se as condições financeiras do(a) acusado(a), será(ão) fixado(s) honorários advocatícios do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

10. Requisitem-se, os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto ao Instituto de Identificação Criminal dos Estados de Roraima e Maranhão, e da Superintendência da Polícia Federal de Roraima e Maranhão(via internet, se possível), das Comarcas de São Luiz do Anauá/RR, Rorainópolis/RR, Boa Vista/RR e Porção das Pedras/MA.

Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0000131-22.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000131-0
Réu: Robério Gomes da Silva
AUTOS: 0060.13.000131-0

DESPACHO

Designa-se audiência de justificação.
Intimações e expedientes necessários.
Ciência ao MP e a DPE.

São Luiz do Anauá/RR, 21 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000494-09.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000494-2
Réu: R.M.S.
AUTOS: 0060.13.000494-2

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 23.
Vista a DPE.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000568-63.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000568-3
Réu: Jose de Arimateia Alves da Silva
DESPACHO

Aguarde-se o envio dos autos principais.

São Luiz do Anauá/RR, 21 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0000659-56.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000659-0
Réu: Geferson Pinto Lima
DECISÃO

A autoridade policial comunicou a prisão em flagrante do acusado GEFERSON PINTO LIMA, sendo-lhe imputada a prática, em tese, da infração penal prevista no art. 121 c/c art. 14, II, do ambos do Código Penal.

Auto de qualificação e interrogatório do Acusado (fl. 06/07).

Foram ouvidos o condutor e uma testemunha (fls. 04/05).

Foi expedida a nota de culpa e nota de garantias constitucionais ao Acusado (fls. 08/09).

A prisão foi comunicada à família (fl. 10).

Requisição de exame de corpo de delito do Flagranteado (fl. 12).

É o relato necessário.

Decido.

Vejam os prescrições legais estampadas no art. 310 do Código de Processo Penal quando do recebimento do auto de prisão em flagrante pelo juiz.

"Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições constantes dos incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

Pois bem. A situação desta Comunicação se amolda ao inciso II.

Em análise detida e criteriosa à presente, denota-se que o auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial. O acusado foi qualificado e teve ciência de suas garantias constitucionais, bem como firmou a nota de culpa. Há comunicação à família.

Há requisição de exame de integridade física.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado dentro do prazo de 24 horas após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Logo, constada a legalidade do estado de flagrância da prisão pelo crime do art. Aart. 121 c/c art. 14, II, do ambos do Código Penal., bem o preenchimento das formalidades legais da lavratura, a homologação do auto de prisão em flagrante, é medida de rigor.

Analisemos a possibilidade da concessão de liberdade provisória com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

Noto que o flagranteado é reincidente na conduta delituosa, visto que se encontra recolhido a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, fato que não lhe impediu de voltar a delinquir, mesmo em um ambiente hostil como um estabelecimento prisional.

De mais a mais, constata-se que os dados trazidos a Juízo são insuficientes para se conceder medida cautelar pessoal diversa da

prisão, isso porque, nos termos do art. 319 do CPP (com redação dada pela Lei 12.403/2011), se deve exigir do acusado prova mínima de que ele possa se submeter às sujeições ali impostas. Pelo fato de o Flagranteado já se encontrar recolhido a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, resta impossibilitada a concessão de qualquer medida diferente da privativa de liberdade, conduzindo a decretação de sua prisão preventiva.

Conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.

Então, caminho outro não resta a trilhar senão aquele da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Constata-se que os requisitos autorizadores da prisão preventiva restam preenchidos, pois há a prova da materialidade do delito (através do Auto de Prisão em Flagrante) e indícios suficientes de autoria pelo depoimento do condutor e da testemunha, e, além disso, a garantia da ordem pública, pois, conforme constatado nos autos, o Flagranteado é reincidente na conduta delituosa, já tendo praticado outros delitos, o que implica dizer que, se solto for poderá dar continuidade ao cometimento de novos delitos.

Pelo exposto, verificada a legalidade do estado de flagrância, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, e, CONVERTO-O em prisão preventiva de GEFERSON PINTO LIMA, o que faço com amparo no art. 313, I, do Código de Processo Penal.

Comunique-se ao Ministério Público.

Às providências necessárias.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da futura ação penal. Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

São Luiz do Anauá-RR, 25 de novembro de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 26/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Execução da Pena

024 - 0023327-60.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023327-5
Sentenciado: Josué Simão Nunes
DECISÃO

A Defensoria Pública Estadual requereu, à fl. 273, remição de 42 (quarenta e dois) dias em favor do reeducando, alegando estarem presentes os requisitos legais para a concessão do referido benefício. Consta nos autos comprovante de frequência em trabalho internos do reeducando, fls. 274/278.

Conforme certidão cartorária de fl. 279, o reeducando faz jus a 43 (quarenta e três) dias remidos de sua pena.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos legais exigidos pelo art. 126 e seguintes da Lei de Execuções Penais.

Isto posto, julgo procedente o pedido de remição e declaro remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando JOSUÉ SIMÃO NUNES, referentes aos dias trabalhados no período de 01/08/2012 à 31/12/2012, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execuções Penais.

Oficie-se ao estabelecimento prisional e a reeducando comunicando da

presente decisão.

Elabore-se nova planilha de levantamento de pena.

Ciência ao MP e a DPE.

Publique-se. Intime-se.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000212-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000212-4

Sentenciado: Mário de Oliveira Serra

DESPACHO

Confecção planilha de cálculo de execução penal do Reeducando, para posterior análise do pedido de remição de pena.

Junte-se aos autos a mídia da audiência de justificação de fl. 175.

Oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública de São Luiz e ao Prefeito de Rorainópolis, nos termos solicitados pelo MPE à fl. 224.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

026 - 0000268-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000268-4

Sentenciado: Manoel Carlos de Oliveira

DECISÃO

A Defensoria Pública Estadual requereu, à fl. 183, remição de 52 (cinquenta e dois) dias em favor do reeducando, alegando estarem presentes os requisitos legais para a concessão do referido benefício. Consta nos autos comprovante de frequência em trabalho internos do reeducando, fls. 184/189.

Conforme certidão cartorária de fl. 190, o reeducando faz jus a 52 (cinquenta e dois) dias remidos de sua pena.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos legais exigidos pelo art. 126 e seguintes da Lei de Execuções Penais.

Isto posto, julgo procedente o pedido de remição e declaro remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA, referentes aos dias trabalhados no período de 01/03/2013 à 31/08/2013, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execuções Penais.

Oficie-se ao estabelecimento prisional e a reeducando comunicando da presente decisão.

Elabore-se nova planilha de levantamento de pena.

Ciência ao MP e a DPE.

Publique-se. Intime-se.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000055-32.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000055-3

Sentenciado: Renato Sousa Galdino

DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento integral da pena.

Após, autos conclusos.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000116-87.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000116-3

Sentenciado: Janio Matos Moura

AUTOS: 0060.12.000116-3

REEDUCANDO: JÂNIO MATOS MOURA

DECISÃO

A Defensoria Pública Estadual requereu, à fl. 150, remição de 113 (cento e treze) dias em favor do reeducando acima, alegando estarem presentes os requisitos legais para a concessão do referido benefício.

Consta nos autos comprovante de frequência em trabalho internos do reeducando, fls. 151/164
Conforme certidão cartorária de fl. 165, o reeducando faz jus a 113 (cento e treze) dias remidos de sua pena.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos legais exigidos pelo art. 126 e seguintes da Lei de Execuções Penais.

Isto posto, julgo procedente o pedido de remição e declaro remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do reeducando JÂNIO MATOS MOURA, referentes aos dias trabalhados no período de 01/01/2011 à 02/02/2012, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execuções Penais.

Oficie-se ao estabelecimento prisional e a reeducando comunicando da presente decisão.

Elabore-se nova planilha de levantamento de pena.

Ciência ao MP e a DPE.

Publique-se. Intime-se.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000931-84.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000931-5

Sentenciado: Estanerlau da Silva Pereira
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 120/121.

Designa-se audiência de justificação, com os expedientes necessários.

Solicite-se informações acerca do cumprimento dos Ofícios de fls. 93/94.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001077-28.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001077-6

Sentenciado: Ronaldo Rodrigues Marques
DESPACHO

Ao MPE, quanto ao pedido de livramento condicional de fls. 302/304.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000152-95.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000152-6

Sentenciado: Daniel Miguel
SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra DANIEL MIGUEL, devidamente qualificado nos autos, pela prática, em tese, das infrações penais previstas nos arts. 121, § 2º, III c/c art. 14, II, e art. 29, todos do Código Penal.

O Réu foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão, nos termos da sentença de fls. 15/21

À fl. 42, consta certidão informando a prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal.

O Ministério Público (fl. 43verso) e a Defensoria Pública (fl. 44), manifestaram-se pela extinção da punibilidade do agente.

Compulsando os autos, verifica-se que o Réu foi condenado a 02 (dois) anos de reclusão, através de sentença publicada no dia 27/05/2008. O art. 109, V, do Código Penal prevê a prescrição em quatro anos para as penas aplicadas entre 01 (um) e não superior a 02 (dois) anos. Entre a condenação até a presente data passaram mais de 04 (quatro) anos, verificando, assim, a ocorrência da prescrição.

Isto posto, acolhendo o parecer ministerial de fl. 43verso, julgo extinta a punibilidade de DANIEL MIGUEL, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais.

P.R.I.

São Luiz do Anauá/RR, 25 de novembro de 2013.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000272-RR-B: 003

000506-RR-N: 004

000771-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000201-10.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000201-6

Réu: Mariano Pereira da Silva e Outros e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proc. Apur. Ato Infracion

002 - 0000202-92.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000202-4

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Robson da Silva Souza

Ação Penal

003 - 0001641-56.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001641-1

Réu: Nelsi Terezinha Maria Dresch e outros.

Despacho: À Defesa para ciência do retorno da CP.A.A., 20.11.2013.

Parima Dias Veras/Juiz de Direito

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

004 - 0007677-41.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007677-8

Réu: Francisco Lealda Nobre e outros.

Despacho: À DEFESA PARA FINS DO ART.402 DO CPP.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, John Pablo Souto Silva

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0001317-28.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001317-5
Indiciado: A.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0001310-36.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001310-0
Indiciado: L.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

003 - 0001158-85.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001158-3
Indiciado: F.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001311-21.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001311-8
Indiciado: W.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001312-06.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001312-6
Indiciado: C.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001314-73.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001314-2
Indiciado: J.S.X.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001316-43.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001316-7
Indiciado: E.V.T.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0001318-13.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001318-3
Indiciado: M.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

009 - 0001308-66.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001308-4
Réu: Jamil de Oliveira Ambrósio
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

010 - 0001313-88.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001313-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001315-58.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001315-9

Indiciado: D.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0001309-51.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001309-2
Indiciado: S.R.
Distribuição por Sorteio em: 22/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

013 - 0002844-54.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002844-5
Réu: Jucival Pereira de Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2013 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA CÍVEL

EDITAIS DE 25/11/2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0712222-59.2013.823.0010** em que é requerente **ERMÍNIA ALVES DOS SANTOS** e requerida **IRENE FONTES DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **IRENE FONTES DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ERMÍNIA ALVES DOS SANTOS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24 de outubro de 2013. Paulo César Dias Menezes, Juiz Titular respondendo pela 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0703653-06.2012.823.0010** em que é requerente **MARIA ALVES EVANGELISTA** e requerido **DURVAL EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DURVAL EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ALVES EVANGELISTA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de outubro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0706765-42.2013.823.0010** em que é requerente **CLEIDE MARIA MOURA PRATA** e requerida **EXPEDITA MOURA PRATA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **EXPEDITA MOURA PRATA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CLEIDE MARIA MOURA PRATA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de agosto de 2013. Luiz fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0726394-40.2013.823.0010** em que é requerente **MARIA CREUZA DA SILVA** e requerido **PAULO SILVA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **PAULO SILVA DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA CREUZA DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de agosto de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA BARBOSA GOMES, brasileira, casada, filha de Augusto Soares Barbosa e Maria Tavares Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0719073-17.2013.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.B.G. contra M.B.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARILDO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Eustáquio Viana Pereira e Maria Aldaíza de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0725103-68.2013.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.A.O. contra M.O.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VALDIRA TAVARES CARNEIRO, brasileira, portadora do RG 6628214 SSP/PA e CPF 534.882.102-00, **EUDIVAN TAVARES CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG 15595739 SSP/MT, **RENILDO TAVARES CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG 4947437 SSP/PA, **CLAUDENICE TAVARES CARNEIRO**, brasileira, **IAGO TAVARES CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG 5110215 SSP/PA e CPF 004.048.202-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0704238-92.2011.823.0010, Ação de Reconhecimento de União Estável “*post mortem*”, em que são partes D.M.V. contra V.T.C. e outros, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EDNILZO ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, funcionário público, portador do RG 35.861 SSP/RR e CPF 070.633.502-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0716046-60.2012.823.0010, Ação Exoneração de Alimentos, em que são partes E.A.S. contra M.C.L.S. e outros, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/11/2013

PORTARIA Nº 006/13 de 25 de novembro de 2013

A Dra. **Elaine Cristina Bianchi**, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 06/2011 – TJRR de 17/02/11, DPJ n.º 4495;

CONSIDERANDO a portaria n.º 63 – CGJ, de 19 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Wallison Larieu Vieira – analista processual/escrivão, matrícula n.º 3011095 e Myke Bezerra Lô, matrícula 3010809, para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 2ª Vara Cível, no período de 02 ao dia 08 de dezembro de 2013. Sendo o servidor Wallison Larieu Vieira nos dias 02 ao dia 06 e o servidor Myke Bezerra Lô nos dias 07 ao dia 08 de junho.

Art. 2º. Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 ou telefone fixo 3198-4166.

Art. 3º. Determinar que durante o intervalo das 18:00 horas às 8:00 horas, no período de 02 ao dia 08 de dezembro, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o telefone plantonista – 8404-3085, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário e nos dias 07 e 08 de dezembro o horário de permanência em cartório será no horário de 08:00 horas as 11:00 horas.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Portaria nº 04/2013

A Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito Titular da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO o relatório da correição geral ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a recente mudança de versão do sistema projudi que ocasionou forte impacto negativo na produtividade cartorária;

CONSIDERANDO a necessidade de interromper o expediente externo para realização de inspeção judicial no Cartório da 2.^a Vara Cível;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inspeção Judicial no Cartório da 2.^a Vara Cível, no período de 02 de dezembro de 2013 a 06 de dezembro do mesmo ano;

Art. 2º - Durante o período da inspeção judicial, os prazos processuais estarão suspensos e será interrompido o atendimento ao público externo, ressalvados os casos urgentes e as audiências já designadas.

Art. 3º - Expeça-se ofício à Corregedoria do Ministério Público, Corregedoria da Defensoria Pública, Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado de Roraima e Procuradoria Geral do Município de Boa Vista comunicando o presente ato;

Art. 4º - Após a conclusão dos trabalhos, o Sr. Escrivão Judicial emitirá relatório acerca dos trabalhos da inspeção.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria Geral de Justiça;

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 22 de novembro de 2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

A MMª. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

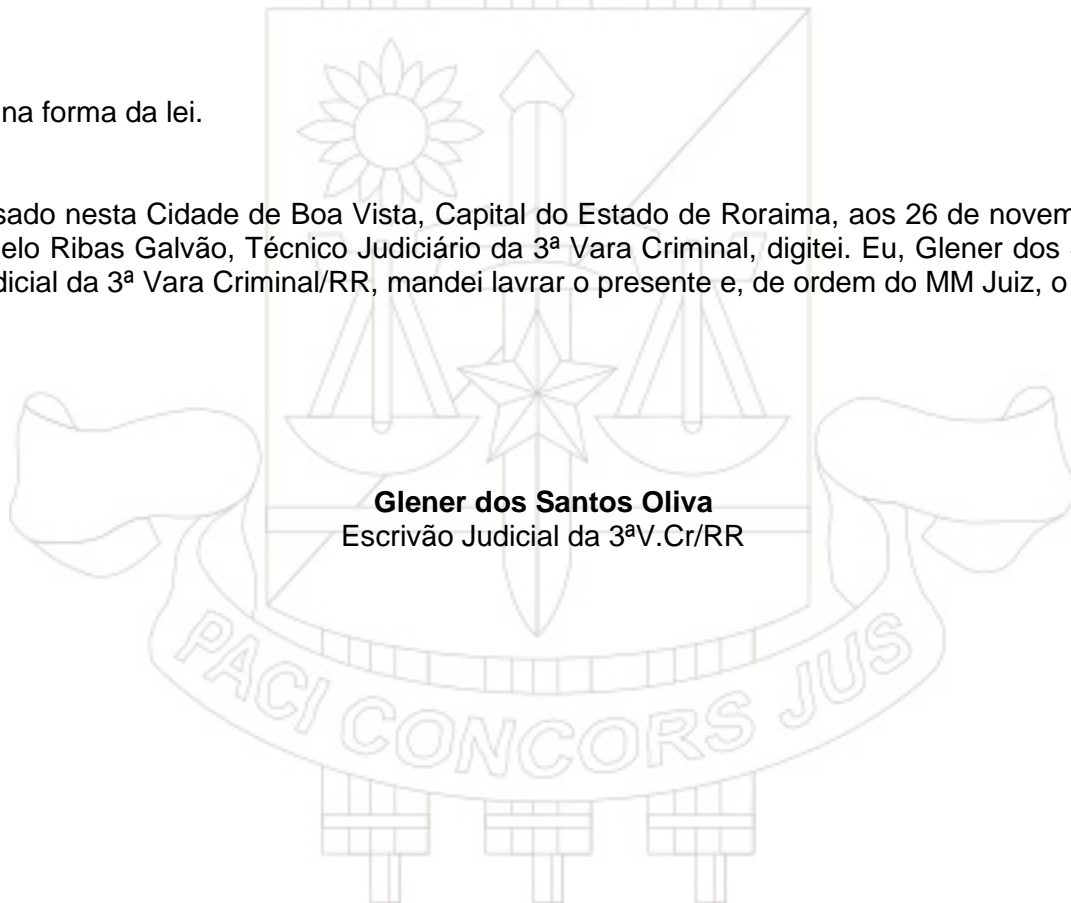
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **WILTON NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de: Imperatriz/MA, nascido em: 18/03/1977, filho de Antônia Nascimento da Silva e Otacílio Pereira da Silva, portador do RG n.º 144625 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo no dia 09/12/2013 às 08:45 para audiência admonitória, correspondente aos autos de Execução Penal n.º 0010.13.008177-0

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 de novembro de 2013. Eu, Jaffer Melo Ribas Galvão, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Escrivão Judicial da 3ªV.Cr/RR



TURMA RECURSAL

Expediente de 26/11/2013

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/11/2013

Presidência do senhor Juiz, **CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes, **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS E ELVO PIGARI JÚNIOR.**

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 22.11.2013:

01 - Recurso nº 0010.13.002177-6 (**COMARCA DE CARACARAÍ**)

Recorrente: Júlio César Reis Silva

Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Recorrido: O Ministério Público do Estado de Roraima

Advogado: Sem advogado

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

EMENTA: CRIME DE AMEAÇA – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA APÓS O PRAZO PREVISTO NO ART. 109, INCISO 6º DO CP – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO levantada no recurso, nos termos da ementa acima do Relator. Sem Custas e honorários.

02 - Recurso nº 0010.13.002.173-5 (**COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**)

Recorrente: Abdias Martins Rodrigues

Advogado: DPE

Recorrida: Companhia de águas e esgotos de Roraima - CAER

Advogado: Clarissa Vencato

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU EM PARTE A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, para declarar a nulidade dos itens 02, 03 e 04 da sentença de fls. 76 e por maioria de votos, vencido o Relator, manteve a condenação constante no item 01, da parte dispositiva da sentença de fls. 65. Sem custas e honorários.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 22.11.2013:

03 - Recurso nº 0713246-25.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outras

Recorrida: Luiza Souza Dutra Costa

Advogados: Jamile Alexandre Santos Santiago e Outra

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

04 - Recurso nº 0704567-36.2013.823.0010

Recorrente: Ivaldo Carvalho Barbosa

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Recorrida: Vivo S/A

Advogada: Helaine Maise de Moraes França

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

EMENTA- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE EM FATURAS DE TELEFONIA MÓVEL – FATO RECONHECIDO NA SENTENÇA – BLOQUEIO DA LINHA CONFIRMADO PELA EMPRESA – DANO MORAL CONFIGURADO – REFORMA PARCIAL.

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para arbitrar o dano moral ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários.

05 - Recurso nº 0706359-25.2013.823.0010

Recorrente: Banco AMRO Real / SANTANDER

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Recorrida: Gisele Soares Lima

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

06 - Recurso nº 0700156-47.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrida: Maria Meire Dias da Silva

Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

07 - Recurso nº 0704064-15.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrida: Katieliny Nara Rocha Lima

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

08 - Recurso nº 0722171-10.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Thiago Marques Lopes

Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento

Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

09 - Recurso nº 0714382-55.2013.823.0010

Recorrente: TNL PCS Celular

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Essen Pinheiro Filho

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira e Outra

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem Custas e honorários.

10 - Recurso nº 0728078-97.2012.823.0010

Recorrente: OI - Celular

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Vilmar Felipe Silvano

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11 - Recurso nº 0705253-28.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrida: Maria Elza Carvalho de Lima

Advogada: Tatianny Cardoso Ribeiro

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, **REJEITOU AS PRELIMINARES**, e no mérito **DEU PROVIMENTO** ao recurso por não restar demonstrado a ocorrência de Dano Moral. Sem custas e honorários.

12 - Recurso nº 0703564-42.2013.823.0010

Recorrente: Renove Engenharia LTDA

Advogado: Thiago Pires de Melo

Recorrido: Domingos Pereira de Mesquita

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Elvo Pigari, **ACOLHEU A PRELIMINAR** de incompetência dos Juizados Especiais por entender necessária a presença do Estado no Polo Passivo. Sem custas e honorários.

13 - Recurso nº 0704533-61.2013.823.0010

Recorrente: Agência Monte Caburaí do Banco do Brasil

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Alexandre Damasceno da Silva

Advogado: DPE

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU AS PRELIMINARES, e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado a suspensão do art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

14 - Recurso nº 0702455-94.2013.823.0010

Recorrente: Provedor UOL

Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrida: Maria Pinheiro Leitão

Advogada: Layla Hamid Fontinhas

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

15 - Recurso nº 0715666-97.2013.823.0010

Recorrente: Américo Vieira Matos

Advogado: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva

Recorrido: Banco ITAUCARD S/A

Advogado: Celso Marcon

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

16 - Recurso nº 0717118-48.2013.823.0010

Recorrente: VIVO S/A

Advogadas: Débora Mara de Almeida e Outra

Recorrida: Marciana de Souza Silva

Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

17 - Recurso nº 0717112-89.2013.823.0010

Recorrente: VIVO S/A

Advogadas: Débora Mara de Almeida e Outra

Recorrida: Ellen Janaina Lima dos Santos

Advogado: Nilter da Silva Pinho

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

18 - Recurso nº 0719185-83.2013.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Luis Carlos Rodrigues
Advogada: Paula Cristiane Araldi
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

19 - Recurso nº 0721610-83.2013.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Izaías Alves Baessa
Advogado: Paulo Cabral de Araújo Franco
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

20 - Recurso nº 0715306-68.2013.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Jaqueline Cristine Ferreira dos Santos
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

21 - Recurso nº 0721183-86.2013.823.0010
Recorrente: Odair José da Silva Lima
Advogados: Gileade Natã Ramires Franco e Outro
Recorrido: HSBC Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogados: Felipe Gazola Vieira e Outra
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

22 - Recurso nº 0721280-86.2013.823.0010
Recorrente: Jânio Fernandes dos Santos
Advogada: Renatta Reis Gomes Alves
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

23 - Recurso nº 0716910-64.2013.823.0010

Recorrente: INFORDESIGN

Advogada: Luciana Rosa de Figueiredo

Recorrido: José de Arimateia Araújo de Lima

Advogado: Robério de Negreiros e Silva

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

24 - Recurso nº 0709744-78.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A / Eletrobras Distribuição Roraima

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outras

Recorrida: Karla Patrícia da Silva Pinho

Advogado: Lizandro Icasstti Mendes

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

25 - Recurso nº 0717103-79.2013.823.0010

Recorrente: Paulo Marcos Leitão Costa

Advogado: Rhonie Hulek Linario Leal

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado a suspensão do art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

26 - Recurso nº 0712280-62.2013.823.0010

Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen LTDA

Advogado: Frederico Matias Honório Feliciano

Recorrida: Zildete Maria de Oliveira

Advogada: Jamile Alexandra Santos Santiago

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

27 - Recurso nº 0714795-70.2013.823.0010

Recorrente: Receituário Ótico LTDA - ME

Advogado: Samuel Weber Braz

Recorrido: Eneas Mesquita Cunha Júnior

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

28 - Recurso nº 0716592-81.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Renie de Souza Melo

Advogada: Rafaela Gomes de Lemos

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

29 - Recurso nº 0720294-35.2013.823.0010

Recorrente: UNIMED de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Paula Rafaela Palha de Souza e Outros

Recorrido: Nazaré Daniel Duarte

Advogado: Ronaldo Correia da Silva

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

30 - Recurso nº 0712823-65.2013.823.0010

Recorrente: Dernival de Souza Gomes

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sem advogado

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

31 - Recurso nº 0718282-48.2013.823.0010

Recorrente: João de Jesus Filho

Advogado: Valter Mariano de Moura

Recorrido: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogada: Fernanda Rive Machado

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado a suspensão do art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

32 - Recurso nº 0716395-29.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrida: Fátima Regina Pinheiro de Carvalho

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

33 - Recurso nº 0714774-94.2013.823.0010

Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Pericles Verçosa Perruci

Advogado: Sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

34 - Recurso nº 0714797-40.2013.823.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior e Outra

Recorrido: José Tavares da Silva Júnior

Advogado: Diego Marcelo da Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

35 - Recurso nº 0710646-31.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido: Cláudio Ferreira dos Santos

Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

36 - Recurso nº 0728375-07.2012.823.0010 (IMPEDIMENTO – DR. ANTÔNIO)

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e Outra

Recorrido: Aldemiro Ribeiro do Nascimento

Advogado: Robério de Negreiros e Silva

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

37 - Recurso nº 0713232-89.2013.823.0010

Recorrente: UNIMED Centro-Oeste Tocantins

Advogada: Marilane Lopes Ribeiro

Recorrido: Letecio Maia de Melo

Advogado: Bruno Barbosa Guimarães Seabra

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

38 - Recurso nº 0705806-75.2013.823.0010

Recorrente: DIBENS LEASING S/A

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes e Outro

Recorrida: Adna Cunha Moura dos Santos

Advogado: Sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

39 - Recurso nº 0902904-39.2011.823.0010

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista

Recorrido: Moíses Maia de Souza

Advogado: DPE

Sentença: Air Marin Júnior

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

40 - Recurso nº 0714264-81.2013.823.0010

Recorrente: Leidivane Alves Maciel

Advogado: Vladimir Martini Machado

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento

Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

41 - Recurso nº 0705719-22.2013.823.0010

Recorrente: Maria do Carmo Braga

Advogado: Roberto Guedes de Amorim Filho

Recorrido: SABEMI Previdência Privada

Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso entendendo não haver necessidade de perícia para solução da causa, entretanto, não acolhendo a tese de causa madura determinou a remessa ao Juízo de 1º grau para prosseguimento do feito. Sem custas e honorários.

42 - Recurso nº 0709518-21.2013.823.0010

Recorrente: Banco DAYCOVAL

Advogadas: Suellen Pinheiro Moraes e Outra

Recorrido: José Thadeus Pereira Brito

Advogada: Débora Mara de Almeida

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

43 - Recurso nº 0707117-04.2013.823.0010

Recorrente: Steissy Paulino Alfaia

Advogado: Celso Garla Filho

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado a suspensão do art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

44 - Recurso nº 0705660-34.2013.823.0010

Recorrente: AMERICAN LIFE Cia de Seguros

Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes

Recorrida: Maria de Fátima Lima

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PARCIAL PROVIMENTO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO SÚMULA 426 DO STJ – CONTAGEM A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso nos termos da ementa acima da Relatora.

45 - Recurso nº 0721874-37.2012.823.0010

Recorrente: Banco ITAUCARD S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Cícero Pereira de Carvalho

Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

46 - Recurso nº 0709274-47.2013.823.0010

Recorrente: Marcelo Rigaud Cerqueira
Advogadas: Antonietta Di Manso e Outra
Recorrido: TIM Celular S/A

Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado a suspensão do art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

47 - Recurso nº 0705497-54.2013.823.0010

Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros
Advogadas: Daniela da Silva Noal e Outra
Recorrido: João Pedro Melo de Souza Cruz Brasil

Advogada: Yonara Carla Pinho de Melo
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenação.

48 - Recurso nº 0709121-13.2013.823.0010

Recorrente: Lira e Cia
Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes e Outros
Recorrido: Sebastião Daniel Lopes

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antonio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

49 - Recurso nº 0712060-64.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Débora Panda da Silva

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Antonio Augusto Martins Neto

EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA RECORRIDA DE ANULAÇÃO DE MULTA – PROVIMENTO DO RECURSO.

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa acima da relatora. Sem custas e honorários.

50 - Recurso nº 0721721-67.2013.823.0010

Recorrente: Banco SANTANDER

Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes

Recorrida: Michele Pires Pinto

Advogado: Elton Pantoja Amaral

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

51 - Recurso nº 0706037-05.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogados: Sandra Marisa Coelho e Outros

Recorrido: DABLIU MOTORS

Advogado: Sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/11/2013

Presidência do senhor Juiz **CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes **LANA LEITÃO MARTINS E ELVO PIGARI JÚNIOR.**

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 29.11.2013:

01-Recurso nº 0705512-23.2013.823.0010

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S.A (VRG)

Advogada: Angela Di Manso

Recorrida: Luciana Ruiz da Silva

Advogado: Julio Wesley Leitão Bezerra

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso nº 0709760-32.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Bruno Cavalcante Magalhães
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

Decisão:

03-Recurso nº 0725737-98.2012.823.0010
Recorrente: Germano Almeida de Souza
Advogado: Elciane Viana de Souza
Recorrida: Liliansa Sampaio Virginio
Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

Decisão:

04-Recurso nº 0704944-07.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Pricila Carlos Veloso
Advogado: Carlos Alberto da Silva Oliveira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores:

Decisão:

05-Recurso nº 0701780-34.2013.823.0010
Recorrente: Terra Internet
Advogados: José Demontiê Soares Leite e Outros
Recorrida: Marcia Vaz Cardoso
Advogadas: Rogiany Nascimento Martins e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

06-Recurso nº 0713101-66.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S.A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Delzuita Mendes Coutinho
Advogados: Kalliny Barroso Batista
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

07-Recurso nº 0700450-39.2013.823.0030
Recorrente: Claudionor Clementes Queiroz
Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva
Recorrido: Companhia Energética de Roraima
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

08-Recurso nº 0706609-58.2013.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrida: Telmira Ribeiro Araújo
Advogada: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

09-Recurso nº 0707044-32.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Kátia Correa de Oliveira / Larissa de Melo Lima
Recorrente: TNL PCS Celular
Advogado : Elba Kátia Correa de Oliveira / Elba Kátia Correa de Oliveira
Recorrido: Clauter da Silva Coelho
Advogado: Bárbara Spies Campos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

10-Recurso nº 0703020-58.2013.823.0010

Recorrente: Romário Ribeiro Alcântara
Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: OI – Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:11-Recurso nº 0715466-93.2013.823.001 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Kátia Correa de Oliveira
Recorrido: Cláudia Cristina Pinto Wandemberg
Advogado: Advogado não cadastrado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:12-Recurso nº 0714421-54.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Francineire dos Santos Barros
Advogado: Saile Carvalho da Silva / Josué dos Santos Filho
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:13-Recurso nº 0711045-60.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: Anderson Chaves
Advogado: Layla Hamid Fontinhas
Recorrido: Cleudenir Gomes Santana
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

14-Recurso nº 0711928-07.2013.823.0010 (IMPED. DR. CRISTÓVÃO)

Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Gleidson da Silva Pereira
Advogado: Ben-Hur Souza da Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

15-Recurso nº 0715308-38.2013.823.0010 (IMPED. DR. CRISTÓVÃO)

Recorrente: Claro S/A
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong
Recorrido: Micaela Camacho Chaves
Advogado: Wendel Monteles Rodrigues
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

16-Recurso nº 0713905-34.2013.823.0010 (IMPED. DR. CRISTÓVÃO)

Recorrente: Maria das Graças Bacelar
Advogado: Elciane Viana de Souza
Recorrido: CAER
Advogado: Ricardo Herculano Bulhões
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

17-Recurso nº 0712591-53.2013.823.0010 (IMPED. DR. CRISTÓVÃO)

Recorrente: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
Advogado: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Delcinira Pereira
Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

18-Recurso nº 0704180-21.2013.823.0010 (IMPED. DR. CRISTÓVÃO)

Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Almir Marcelo da Silva
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

19-Recurso nº 0706041-42.2013.823.0010 (IMPED. DR. CRISTÓVÃO)

Recorrente: Crefisa S/A
Advogado: Márcio Wagner Maurício
Recorrido: Janaína Barbosa Gomes
Advogado: Ernesto Halt
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso nº 0702586-69.2013.823.0010

Recorrente: Centrede educação tecnológica Darcy Ribeiro Ltda

Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos

Recorrente: Instituto Mentoring -ME

Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos

Recorrido: Elton Pantoja Amaral

Advogado: Elton Pantoja Amaral

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

21-Recurso nº 0706149-71.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Tabela Placas LTDA- ME

Advogado: Kairo Ícaro Alves dos Santos / Welington Albuquerque Oliveira

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso nº 0714562-21.2013.823.0010

Recorrente: Pag Seguro Uol – Pagseguro Internet

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Leônidas Alves da Silva

Advogado: Alex Reis Coelho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

23-Recurso nº 0715125-67.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço

Recorrido: Aurea lillian Souza Cruz Chung Tiam Fook

Advogado: Elton da Silva Oliveira

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

24-Recurso nº 0708746-13.2013.823.0010

Recorrente: Marta Rubia Vasconcelos lima

Advogado: Dolane Patrícia Santos Silva

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gonedis /Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

25-Recurso nº 0709804-51.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal/ Rubens Gaspar Serra
Recorrente: Editora Abril
Advogado : Daniel Penha de Oliveira
Recorrido: Girlene Gonçalves Queiroz
Advogado: Francisco Roberto de Freitas
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

26-Recurso nº 0706270-02.2013.823.0010

Recorrente: Banco Citibank S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Recorrente: Citibank Corretora de Seguros S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Henrique Charles Chaves Costa
Advogado: Paula Yandara Benedetti Torreyas/ Rosa Leomir Benedetti Gonçalves
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:27-Recurso nº 0708364-20.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: Carlos Geraldo Peixoto Silva
Advogado: Albert Bantel
Recorrido: Tim Celular
Advogado: Francene d Aguiar/ Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

28-Recurso nº 0706299-52.2013.823.0010

Recorrente: Tropical Veículos Ltda
Advogado: Alexander Sena de Oliveira
Recorrido: Antônio Orlando de Oliveira Rodrigues
Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

29-Recurso nº 0718143-96.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Albert Bantel
Advogado: Albert bantel
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

30-Recurso nº 0710429-85.2013.823.0010

Recorrente: Siel Administradora e Corretora
Advogado: Samuel de Jesus Lopes/Risonaldo de Melo Lima Junior
Recorrido: Helenilson José Soares Boniares
Advogado: José Ale Junior/ Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

31-Recurso nº 0706965-53.2013.823.0010
Recorrente: Raimunda Tila A. Costa - ME
Advogado: Hamilton Brasil Feitosa Junior
Recorrido: Francisco Cruz Marques
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

32-Recurso nº 0721128-38.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Cláudia Regina de Lima Duarte
Advogado: Dayra Wania de Souza Cruz
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

33-Recurso nº 0716736-55.2013.823.0010

Recorrente: Financeira Crefisa
Advogado: Márcio Wagner Maurício
Recorrido: Paulo Irley Brito de Alencar
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

34-Recurso nº 0712265-93.2013.823.0010

Recorrente: Taurus Financeira
Advogado: Alexsander Sena de Oliveira
Recorrido: Maria José Pinho Figueira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

35-Recurso nº 0703069-70.2011.823.0010 (**NÃO HÁ RECURSO**)

Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Advogado não cadastrado no sistema
Recorrido: Joana Soares Pereira
Advogado: Renata Borici Nardi/ Maria do Rosário Alves Coêlho
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

36-Recurso nº 0700269-69.2011.823.0010

Recorrente: O Estado de Roraima
Advogado: Bergson Girão Marques
Recorrido: Paulo Viana de Freitas
Advogado: Tarcísio Laurindo Pereira
Sentença: Elaine Cristina Bianchi
RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:37-Recurso nº 0720738-68.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho/ Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido: Maria Soraya Lemos Barbosa

Advogado: DPE

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso nº 0715777-34.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Gilson Carlos Rego de Lima

Advogado: Sem advogado cadastrado no sistema

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CESÁR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

39-Recurso nº 0708518-38.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogadas: Larissa de Melo Lima e Outra

Recorrida: Pauliana Mota de Paula

Advogada: Eugenia Lourie dos Santos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

40-Recurso nº 0718826-36.2013.823.0010

Recorrente: Mônica Aparecida Silva Cunha

Advogada: Elisama Castriciano Guedes Calixto

Recorrida: Lojas Marisa S.A

Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

41-Recurso nº 0706370-54.2013.823.0010

Recorrente: Samuel Dourado Cardial

Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro

Recorrido: TIM Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

42-Recurso nº 0903568-70.2011.823.0010

Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Doctus Equipamentos Médicos Ltda

Advogados: Carlos Maximiniano Mafra de Laet e Outros

Recorrido: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Sentença: Joana Sarmento de Matos

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

43-Recurso nº 0707358-75.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: TIM Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Recorrida: Marijane Batista Carneiro

Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

44-Recurso nº 0708187-56.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: TIM Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Wagner Franco de Sousa Assis

Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

45-Recurso nº 0711863-12.2013.823.0010

Recorrente: Roberta Nancy Carvalho Hardi

Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro

Recorrido: TIM Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

46-Recurso nº 0711944-58.2013.823.0010

Recorrente: TIM Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Gilmar Vitorino Schramm

Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento

Sentença: Iarly José Holanda de Souza

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

47-Recurso nº 0700677-89.2013.823.0010

Recorrente: Anatildes Alves Carneiro

Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

48-Recurso nº 0709520-43.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: TIM Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Recorrida: Elba Caroline Moraes Menezes

Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

49-Recurso nº 0711946-28.2013.823.0010

Recorrente: Marlete Rodrigues dos Santos

Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento

Recorrido: TIM Celular S.A

Advogado: Sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

50-Recurso nº 0712583-76.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrida: Lais Fontinele Matos de Carvalho

Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

51-Recurso nº 0707542-31.2013.823.0010 (**IMPED. DR. CRISTÓVÃO**)

Recorrente: Wagner Souza dos Santos

Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva

Recorrido: Banco Santander Brasil S.A

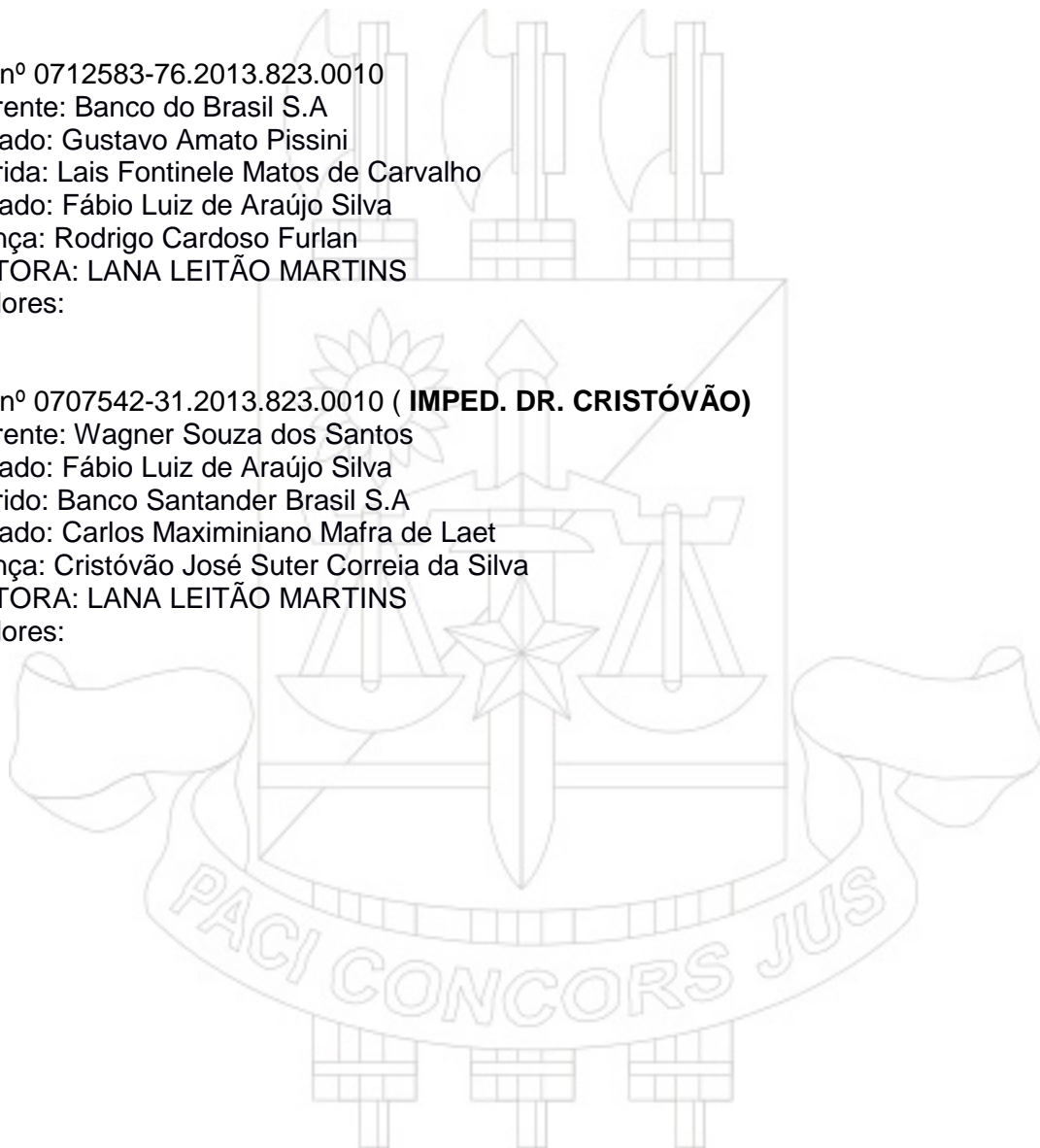
Advogado: Carlos Maximiliano Mafra de Laet

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:



COMARCA MUCAJÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

60 (sessenta) dias

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei...faz saber a todos que, por este Juízo tramitam os autos autuados sob o nº 0030 10 001065-8, no qual figura como autora MARIVALDA PORTO DE OLIVEIRA e como se encontra a autora atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimada, para tomar ciência da r. sentença de fl. 13v, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Ante a manifestação da Autora às fls. 13, extinguo o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). (...). Mucajaí, 21 de novembro de 2012. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto da Comarca de Mucajaí ".. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mando ao MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Do que, para constar lavrei o presente termo. Mucajaí/RR, 25 de novembro de 2013 (dois mil e treze).

Aline Moreira Trindade

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

30 (trinta) dias

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei...faz saber a todos que, por este Juízo tramitam os autos autuados sob o nº 0030 13 000224-6, no qual figura como réu ANTONIO SILVA ARAÚJO, VULGO "PÉ DE FERRO" e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimado o réu, para tomar ciência da r. decisão de fl. 16, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Defiro medida protetiva para que Antonio Silva Araujo se afaste da residência, devendo retirar todo e qualquer pertence da residência, localizada na Rua Padre Tobias, n.º 1886, Centro, nesta cidade, mantendo a distância mínima de 200 metros, não mantendo qualquer contato pessoal ou telefônico com qualquer membro da residência (...)., Mucajaí-RR, 27 de maio de 2013. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto da Comarca de Mucajaí ".. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mando ao MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Do que, para constar lavrei o presente termo. Mucajaí/RR, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2013 (dois mil e treze).

Aline Moreira Trindade

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**Natureza da Ação: **DIVORCIO DIRETO**

Processo: n.º 0800085-90.2013.8.23.0030

Requerente: ELISANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Requerido (a): FRANCINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

O Dr. **Ângelo Graça Mendes**, MM. Juiz da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível pessoalmente, fica através deste **CITADO** o (a) requerido (a) **FRANCINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, RG e CPF ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, desde que o faça através de advogado (a) ou Defensor (a) Público (a). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido (a), os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, Técnico Judiciário. o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVORCIO DIRETO**
Processo: n.º 0700698-05.2013.8.23.0030
Requerente: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA
Requerido (a): MANOEL DOMINGOS DA SILVA

O Dr. **Ângelo Graça Mendes**, MM. Juiz da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível pessoalmente, fica através deste **CITADO** o (a) requerido (a) **MANOEL DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, desde que o faça através de advogado (a) ou Defensor (a) Público (a). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido (a), os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, Técnico Judiciário. o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **GUARDA**
Processo: n.º 0700698-05.2013.8.23.0030
Requerente: S. E. F. DA C.
Requeridos (a): CLEITO DA SILVA LOPES e RANA CARLA FIALHO NUNES

O Dr. **Ângelo Graça Mendes**, MM. Juiz da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível pessoalmente, fica através deste **CITADOS** o (a) requeridos (a) **CLEITO DA SILVA LOPES**, brasileiro, e **RANA CARLA FIALHO NUNES**, brasileira, ambos com RG e CPF ignorados, residentes e domiciliados na Rua S 22, nº 724, bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, para tomar (em) ciência da presente ação, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, desde que o faça através de advogado (a) ou Defensor (a) Público (a). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido (a), os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, Técnico Judiciário. o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. **Ângelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito Titular, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela sob o nº 0030.11.000145-7, em que figura como requerente **EULENIR CONCEIÇÃO DA SILVA** e interditado **ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA**. O MM. Juiz decretou a interdição deste, por ter ficado comprovado no bojo dos autos que o interditando não tem condições para reger sua pessoa e seus bens. Destarte, necessita de auxílio-doença e curador para seus bens, conforme decisão a seguir transcrita: "...Antes o Exposto, Julgo procedente o pedido de decreto e decreto a interdição de **ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG n. 037964972009-4 e CPF n.604.517.783-59, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3, II, do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 do mesmo código, nomeando-lhe o curador o requerente **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA**, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CC). Em obediência ao disposto no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presnete no Registro Civil e Publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Sem verbas de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."Mucajaí/RR, 17 (dezessete) de julho de 2013. Dr. Bruno Fernando Alves da Costa, Juiz Substituto". Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, Técnico Judiciário o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **DIVORCIO DIRETO**
Processo: n.º 0700827-10.2013.8.23.0030

Requerente: MARCILENE RAMALHO ALBARRACIM LOPES
Requerido (a): JOSIEL ROMUALDO LOPES

O Dr. **Ângelo Graça Mendes**, MM. Juiz da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível pessoalmente, fica através deste **CITADO** o (a) requerido (a) **JOSIEL ROMUALDO LOPES**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, desde que o faça através de advogado (a) ou Defensor (a) Público (a). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido (a), os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, Técnico Judiciário. o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. **Ângelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito Titular, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela sob o nº 0030.21.000262-8, em que figura como requerente **ANTÔNIA GOES DE OLIVEIRA** e interditado **FRANCISCO GOES PEREIRA**. O MM. Juiz decretou a interdição deste, por ter ficado comprovado no bojo dos autos que o interditando não tem condições para reger sua pessoa e seus bens. Destarte, necessita de auxílio-doença e curador para seus bens, conforme decisão a seguir transcrita: "...Nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e dou por resolvido o mérito da causa, razão pela qual decreto a interdição de **FRANCISCO GOES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 211.822 SSP/MA e CPF n.526.478.112-53, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3, inciso II, do Código Civil e com espeque no o art. 1.775 do mesmo diploma legal nomeio a requerente **ANTÔNIA GOES DE OLIVEIRA**, curadora, a qual **deverá prestar compromisso legal** (art. 1.187 do CC), inclusive da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CPC c/c do CPC. Sentença publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas as quais abrem mão do prazo recursal. Após as anotações de praxe, arquivem-se. Cumpra-se."Mucajaí/RR, 11 (onze) de setembro de 2013. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto". Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, Técnico Judiciário o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/11/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 789, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 1ª Procuradoria Cível, no período de 25 a 27NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 790, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 615/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5123, de 27SET13, no período de 26 a 30NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 791, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 26 a 30NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 792, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 01DEZ13 a 23FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 793, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 20 a 29NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 794, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 780/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5161, de 22NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1026 - DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Zona Rural, Vila União e Vila Félix Pinto, no dia 27NOV13, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço, Processo nº 812 – DA, de 26 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 321 - DRH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 322 - DRH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral – em exercício,

RESOLVE:

Prorrogar, por 02 (dois) dias, no período de 21NOV13 a 22NOV13, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 313 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5159, de 20NOV13, à servidora **RENATA PERES DUTRA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/11/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2013**

A Presidente do Conselho Superior em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme aprovação do Egrégio Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 25 de novembro de 2013, convoca A ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE para nomeação do Subdefensor Público-Geral, Biênio 2014/2016, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para as inscrições dos Defensores Públicos do Estado estáveis na carreira, maiores de trinta e cinco anos e em efetivo exercício, interessados em concorrer à formação da Lista Tríplice, conforme dispõe o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2013.

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

Presidente do Conselho Superior em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 02/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, delibera o que segue:

Art. 1º - Designar os Defensores Públicos, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto e Dr. Wilson Roi Leite da Silva, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição que objetiva a Formação da Lista Tríplice para nomeação do Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, Biênio 2014/2016.

At. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá de Queiroz Maduro
Presidente do Conselho Superior
em Exercício
Ernesto Halt
Membro
Julian Silva Barroso
Membro Suplente

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Membro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 26/11/2013****EDITAL 395**

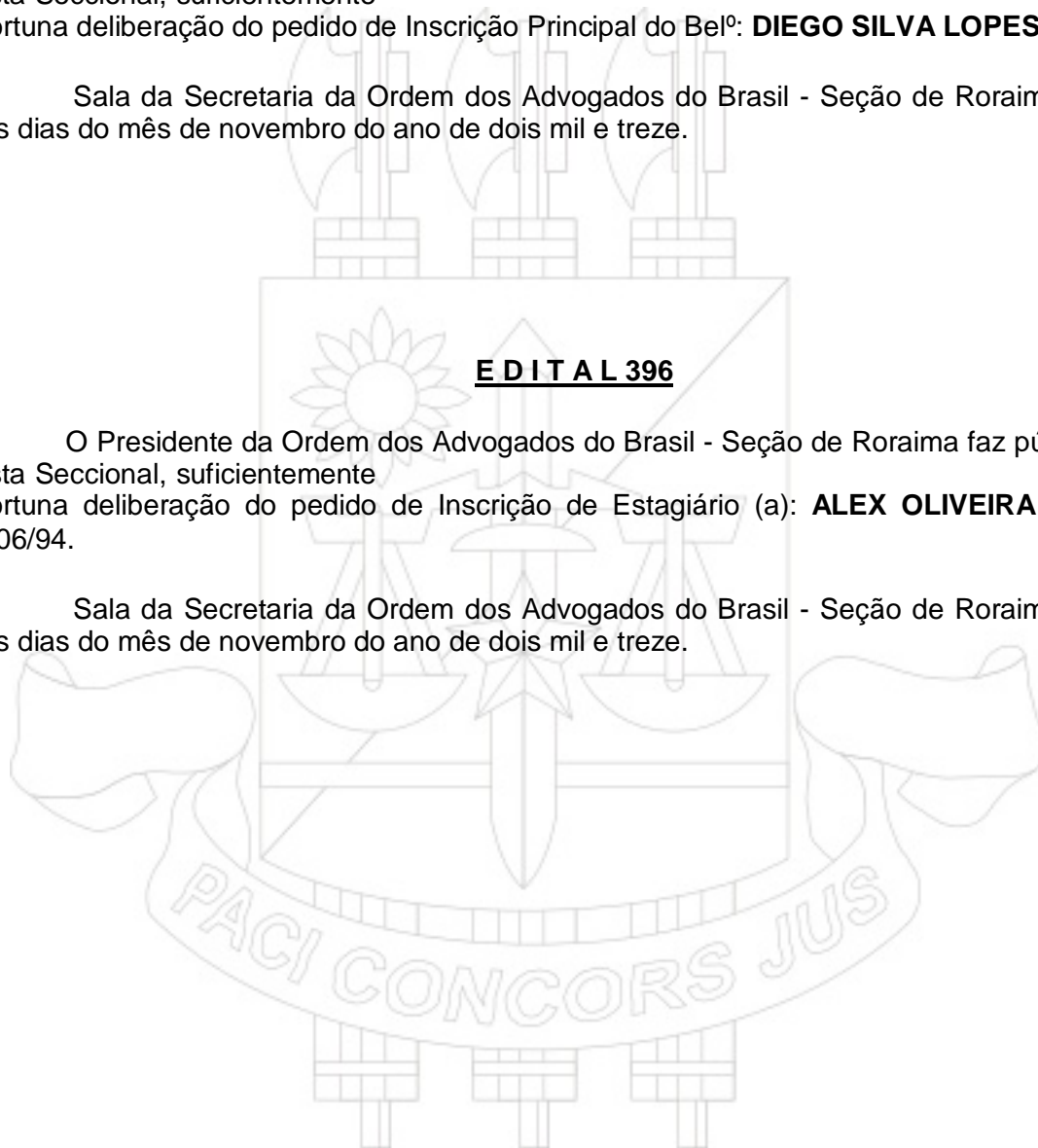
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **DIEGO SILVA LOPES** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

EDITAL 396

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **ALEX OLIVEIRA TÁVORA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/11/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 465363 - Título: DMI/9084601 - Valor: 1.731,37
Devedor: A M BARBOSA FILHO
Credor: NADIR FIGUEIREDO IND E COM

Prot: 465481 - Título: DMI/0001345302 - Valor: 1.219,00
Devedor: A. J. FREIRE AGUIAR
Credor: VELLUTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E AC

Prot: 463265 - Título: DMI/57207/6 - Valor: 716,00
Devedor: A.J FREIRE DE AGUIAR ME
Credor: DRAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 465137 - Título: DMI/2822612596 - Valor: 347,14
Devedor: ADONIAS ANTONIO DA CONCEICAO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465138 - Título: DMI/1762642596 - Valor: 403,77
Devedor: ADRIANA SANTOS DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465089 - Título: DV/20017942969 - Valor: 5.591,99
Devedor: AGNES LIMA DA SILVA OLIVEIRA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 465105 - Título: DMI/4420455829 - Valor: 166,66
Devedor: ALDERLY DE SOUZA FERREIRA
Credor: ROSANA NICOLINI AMBULANTE ME

Prot: 465660 - Título: DVM/NF6402 - Valor: 544,00
Devedor: ALDO DOS SANTOS DE SOUZA
Credor: MODA FEMININA BRASIL IND E COM DE CONF

Prot: 465574 - Título: DMI/AEAS47006 - Valor: 340,00
Devedor: ALENUSKA EUDOCIA ARAUJO SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465123 - Título: DMI/0000021059 - Valor: 207,50
Devedor: ALMEIDA & LIMA LTDA-ME
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 465334 - Título: DMI/0000021149 - Valor: 119,38
Devedor: ALMEIDA & LIMA LTDA-ME
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 465083 - Título: CCB/33.0653.731 - Valor: 409.779,00
Devedor: ANATUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prot: 465387 - Título: DMI/255201796 - Valor: 400,91

Devedor: ANDRE CORREA DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465136 - Título: DMI/48932496 - Valor: 336,19
Devedor: ANDREZA FABRICIA BARROS DE BARROS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465275 - Título: DMI/NEGA76FITD - Valor: 268,58
Devedor: ANTONIA MELO COSTA DUARTE
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 465593 - Título: DMI/20312006 - Valor: 331,00
Devedor: ARIKENNEDY FERREIRA DE ARAUJO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 463771 - Título: DMI/57 - Valor: 3.844,54
Devedor: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SESC
Credor: ARAUJO & SARAIVA LTDA

Prot: 465483 - Título: DMI/0107126304 - Valor: 455,70
Devedor: AVERCINO AMORIM DOS SANTOS
Credor: BCR COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

Prot: 465328 - Título: DSI/734/018 - Valor: 179,60
Devedor: BRUNA KARLA GIRAO SOARES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 465360 - Título: DMI/000352792 - Valor: 2.414,00
Devedor: CARPO INDUSTRIA E COMERCIO L
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 465348 - Título: DMI/234567003 - Valor: 400,00
Devedor: CLAUDIA BERNARDO VITAL SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465171 - Título: DMI/481762596 - Valor: 369,30
Devedor: CLAUDIA COSTA RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465175 - Título: DMI/0022219703 - Valor: 1.041,83
Devedor: CLAUDIO MORAIS SANTOS - ME
Credor: INSTALADORA SAO MARCOS LTDA

Prot: 465176 - Título: DMI/0022219803 - Valor: 517,45
Devedor: CLAUDIO MORAIS SANTOS - ME
Credor: INSTALADORA SAO MARCOS LTDA

Prot: 465268 - Título: DMI/029517/01 - Valor: 2.735,23
Devedor: CORUJA COM. E SERV. LTDA - ME
Credor: BP SOLUTIONS LTDA

Prot: 465753 - Título: DMI/4363712396 - Valor: 331,71
Devedor: DAMAZIO FRANCO DO NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465182 - Título: DMI/3984462096 - Valor: 373,62
Devedor: DARLAN REGIO L. DA CRUZ
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465179 - Título: DMI/CH10053/04 - Valor: 273,25
Devedor: DAYANA ALVES SANTOS
Credor: MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE FREITAS ME

Prot: 465181 - Título: DMI/V322_/07 - Valor: 200,00
Devedor: DIEGO ALEXANDRE SOUZA CAMPOS
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465630 - Título: sj/010.2011.90 - Valor: 1.208,78
Devedor: E. B. DE LIMA ME
Credor: RONDINELY EDUARDO DE QUEIROZ

Prot: 465452 - Título: CCB/0653.653.0000004-00 - Valor: 35.758,36
Devedor: EDUARDO NASCIMENTO BELO JUNIOR
Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prot: 465189 - Título: DMI/604442596 - Valor: 369,30
Devedor: ELIZABETH ALVES FERNANDES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465678 - Título: DVM/004528.4 - Valor: 233,35
Devedor: F R MANO ME
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 465679 - Título: DVM/004527.4 - Valor: 138,36
Devedor: F R MANO ME
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 464908 - Título: DMI/V275-/10 - Valor: 252,00
Devedor: FELICCIO LUCIANO VENTURA DE FARIAS
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465395 - Título: DMI/004163.1 - Valor: 210,00
Devedor: FERNANDES E MENEZES LTDA EPP
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 465198 - Título: DMI/17SN2196 - Valor: 339,00
Devedor: FLAVIA DE OLIVEIRA COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465199 - Título: DMI/4521082096 - Valor: 370,64
Devedor: FRANCILENE DO VALLE AZEVEDO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465756 - Título: DMI/369192B2496 - Valor: 312,88
Devedor: FRANCISCO JANILDO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465397 - Título: DMI/000197.4 - Valor: 150,00
Devedor: IVANILDES PEREIRA DA SILVA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465400 - Título: DMI/000228.4 - Valor: 192,86
Devedor: JACINTO BEZERRA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465220 - Título: DMI/V349/08 - Valor: 218,75
Devedor: JAYANE ALVES DE ALMEIDA SILVA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465215 - Título: DMI/2312001 - Valor: 529,33
Devedor: JAYARA TALINE MARTINS DE MATOS
Credor: DISTRIBUIDORA OMHL LTDA ME

Prot: 465584 - Título: DMI/2222051 - Valor: 320,00
Devedor: JEAN CARLO SILVA RABELO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465764 - Título: DMI/3612196 - Valor: 339,00
Devedor: JEAN PAULO COUTINHO BARROS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465399 - Título: DMI/2 - Valor: 153,00
Devedor: JOSE ALAN FERREIRA MAIA
Credor: NOVATEC COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Prot: 465682 - Título: DVM/6624 - Valor: 410,50
Devedor: JOSE ALVES DE LIMA
Credor: GIRO COM VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

Prot: 465510 - Título: DMI/104649311 - Valor: 206,68
Devedor: JOSE EDIVAN SANTOS SOUZA EPP
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 465511 - Título: DMI/104577392 - Valor: 2.014,33
Devedor: JOSE EDIVAN SANTOS SOUZA EPP
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 465570 - Título: DMI/KB73005 - Valor: 400,00
Devedor: KENNETH BUCKLEY
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465770 - Título: DMI/202909715 - Valor: 299,61
Devedor: LEIDINARA HILARIO DOS SANTOS
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 465515 - Título: DM/000093.7 - Valor: 185,00
Devedor: LEONARDO SARATT MEZONO
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465372 - Título: DMI/233-15-012 - Valor: 372,54
Devedor: LIDELMAR MIRANDA DA SILVA
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 465514 - Título: DM/2828 - Valor: 286,94
Devedor: LIOSMAR DE SOUZA COSTA
Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 465332 - Título: DMI/14981-BC - Valor: 220,73
Devedor: LUCIANO SILVANO
Credor: CLAUDIO MORAIS SANTOS - ME

Prot: 465322 - Título: DSI/642/004 - Valor: 268,80
Devedor: LUIS GERMANO DUARTE MACIEL
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 465404 - Título: DMI/V342/08 - Valor: 180,77
Devedor: MARCIO GLEUDSON COELHO PAULINO

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465318 - Título: NP/01 - Valor: 362,00
Devedor: MARIA SISLANIA CHAGAS DA SILVA
Credor: LIBRELLOTO & CIA LTDA ME

Prot: 465319 - Título: NP/02 - Valor: 362,00
Devedor: MARIA SISLANIA CHAGAS DA SILVA
Credor: LIBRELLOTO & CIA LTDA ME

Prot: 465320 - Título: NP/03 - Valor: 361,00
Devedor: MARIA SISLANIA CHAGAS DA SILVA
Credor: LIBRELLOTO & CIA LTDA ME

Prot: 465601 - Título: DMI/02834004 - Valor: 400,00
Devedor: MAURICELIA FERNANDES DE MELO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465233 - Título: DMI/033/02 - Valor: 1.764,10
Devedor: MICHAEL CHARDES SOUZA SILVA
Credor: SO BIZU CONFECOES DE ARTIGOS MILITARES LTDA

Prot: 465330 - Título: DSI/667/24-24 - Valor: 210,00
Devedor: NUBIA KATIA ARAUJO RIBEIRO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 465342 - Título: DMI/765005 - Valor: 390,00
Devedor: ODAYR LIMA SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465407 - Título: DMI/040315-1 - Valor: 2.893,25
Devedor: ONACI ANDRADE E ANDRADE LTDA EPP
Credor: PLASMONT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT

Prot: 465240 - Título: DMI/4083 - Valor: 450,00
Devedor: ONEIDE REINER
Credor: AGROSERV COMERCIAL AGRICOLA IBIRA LTDA ME

Prot: 465120 - Título: DMI/0000021213 - Valor: 2.368,03
Devedor: P. DE FREITAS ALVES ME
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 465558 - Título: DMI/PEWZ01004 - Valor: 390,00
Devedor: PAULO ERNESTO WANDERLEY ZAMBERLAN
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465326 - Título: DSI/745/017 - Valor: 179,60
Devedor: PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 465632 - Título: DMI/225 - Valor: 3.599,06
Devedor: PREFEITURA MUN PACARAIMA
Credor: KM I9 PUBLICID PROPAGANDA LTDA

Prot: 465633 - Título: DMI/1327 - Valor: 2.744,03
Devedor: PREFEITURA MUN PACARAIMA
Credor: KM I9 PUBLICID PROPAGANDA LTDA

Prot: 465634 - Título: DMI/1335 - Valor: 2.656,03

Devedor: PREFEITURA MUN PACARAIMA
Credor: KM I9 PUBLICID PROPAGANDA LTDA

Prot: 465637 - Título: DMI/1328 - Valor: 1.987,39
Devedor: PREFEITURA MUN PACARAIMA
Credor: KM I9 PUBLICID PROPAGANDA LTDA

Prot: 465612 - Título: DMI/21452/3 - Valor: 14.130,00
Devedor: R A CAETANO - ME
Credor: AVEBOM IND DE ALIMENTOS LTDA

Prot: 465625 - Título: DMI/59229/1 - Valor: 368,53
Devedor: R. VASCONCELOS DE ALMEIDA ME
Credor: DRAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 463905 - Título: DMI/0000016238 - Valor: 260,07
Devedor: R.P. MATSDORFF
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 465336 - Título: DMI/0000016239 - Valor: 260,08
Devedor: R.P. MATSDORFF ME
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 465252 - Título: DMI/845861396 - Valor: 329,55
Devedor: RAILDO SILVA DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465277 - Título: DMI/NEGA74EOIE - Valor: 246,21
Devedor: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 465274 - Título: DMI/NEGA769NND - Valor: 289,99
Devedor: RITA DE CASSIA DE SOUZA SALES
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 464946 - Título: DMI/186/A - Valor: 233,30
Devedor: ROMELIA DO SANTOS MANGABEIRA
Credor: REMIX COMERCIO DE BOLSAS ACESS E PRESTACAO DE

Prot: 465249 - Título: DM/000119.6 - Valor: 206,00
Devedor: ROSIANE DA SILVA BEZERRA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 465409 - Título: DMI/155581596 - Valor: 379,19
Devedor: ROSICLEIDE GUIMARAES DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465292 - Título: DMI/3212/03 - Valor: 460,33
Devedor: S. PEREIRA DA CRUZ E CIA LTDA
Credor: MR INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA ME

Prot: 465375 - Título: DMI/000464-1 - Valor: 195,00
Devedor: SANTA FE LAB DE AN CLINICAS
Credor: MEDTEC COM E REPR LTDA

Prot: 465780 - Título: DMI/1251802396 - Valor: 312,88
Devedor: SERGIO CESAR SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465527 - Título: DMI/003.360/01 - Valor: 7.795,70
Devedor: SESC ADM. REGIONAL NO ESTADO DE RORAIMA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 465576 - Título: DMI/SFAP46006 - Valor: 400,00
Devedor: SOLANGE DE FATIMA ALVES PINTO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465535 - Título: DMI/007074/2 - Valor: 183,06
Devedor: SOUSA E LUCENA COM. E SERV. LTDA
Credor: GREGORIO JALES ROSADO

Prot: 465536 - Título: DMI/007073/2 - Valor: 2.033,16
Devedor: SOUSA E LUCENA COM. E SERV. LTDA
Credor: GREGORIO JALES ROSADO

Prot: 465537 - Título: DMI/007072/2 - Valor: 2.000,10
Devedor: SOUSA E LUCENA COM. E SERV. LTDA
Credor: GREGORIO JALES ROSADO

Prot: 465538 - Título: DMI/007072/1 - Valor: 2.000,10
Devedor: SOUSA E LUCENA COM. E SERV. LTDA
Credor: GREGORIO JALES ROSADO

Prot: 465539 - Título: DMI/007071/2 - Valor: 335,02
Devedor: SOUSA E LUCENA COM. E SERV. LTDA
Credor: GREGORIO JALES ROSADO

Prot: 465084 - Título: CCB/0653.650.6- - Valor: 287.922,73
Devedor: SUPERMERCADO TUDO DE BOM - LTDA
Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prot: 465557 - Título: DMI/SSS01004 - Valor: 200,00
Devedor: SUZANNE SARMENTO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465451 - Título: NP/S/N - Valor: 1.101,00
Devedor: TEREZA DE JESUS MARIA R. DA SILVA
Credor: MARIA DO SOCORRO F. ALBUQUERQUE

Prot: 465339 - Título: DMI/41001 - Valor: 200,00
Devedor: TIAGO GOMES BEZERRA
Credor: C . DE FREITAS LIMA

Prot: 465548 - Título: DMI/029973/1 - Valor: 4.768,90
Devedor: V J S FILHO
Credor: MOVEIS SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 465259 - Título: DMI/893112196 - Valor: 339,00
Devedor: VENICIUS ALEXANDRO WANDERLEY ZEMBERLAN
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465095 - Título: DV/39661217-8 - Valor: 11.388,03
Devedor: VENILTON DA SILVA FARIAS
Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 465476 - Título: DMI/46778H - Valor: 288,84
Devedor: VICTOR HENRIQUE MEDEIROS LIMA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 465549 - Título: DMI/1460 - Valor: 3.186,00
Devedor: VICTOR HENRIQUE MEDEIROS LIMA EIRELI
Credor: DIGIPOWER LTDA EPP

Prot: 465479 - Título: DMI/0035274055 - Valor: 519,80
Devedor: WALDEMIR ALMEIDA RIBEIRO - ME
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS M BARTOLOMEU SA

Prot: 465602 - Título: DMI/9876030 - Valor: 340,00
Devedor: WALDERY BATISTA DE MOURA LEMOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465325 - Título: DSI/757/017 - Valor: 179,60
Devedor: ZEFERINA ALVES DE SOUZA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de novembro de 2013. (105 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)EDUARDO FERREIRA CAMPOS e KÁREN MACÊDO DE CASTRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/12/1980, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Mil Flores, 428, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ALTAMIR CORRÊA DE CAMPOS e ANETE MONTEIRO FERREIRA. ELA: nascida em Uberlândia-MG, em 29/07/1981, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amapa, 502, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de EURIDES FLORINDO DE CASTRO e MARIA GORETE MACÊDO DE CASTRO.

2)LEONARDO DAMASCENO MENEZES e LÍVIA MARIA COÊLHO COUTINHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/10/1983, de profissão Bombeiro Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Princesa Izabel, nº 604, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO e HUCÉLIA MARIA DAMASCENO CAVALCANTE MENEZES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/06/1984, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Governador Aquilino Mota Duarte, nº 1948, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ BERNARDO COUTINHO e MARIA LÍDIA COÊLHO COUTINHO.

3)JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE NETO e MARJORIE ANDRESA SANTANA COSTA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 29/06/1981, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Carlos Mardel, nº 162, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO EDZARDO COSTA SOUSA e MARIA AUXILIADORA BELCHIOR SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/09/1994, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Universidade Estadual de Roraima, nº 787, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de MAURICIO RODRIGUES COSTA e MARIA PERPETUA LARANJEIRA SANTANA.

4)FELIPE ARZA GARCIA e LETÍCIA BURGOS

ELE: nascido em Parnamirim-RN, em 15/07/1979, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Luiza Malaquias, nº 1515, apt.301, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de DANILO GARCIA e MARGARIDA BEATRIZ ORNE ARZA. ELA: nascida em Porto Alegre-RS, em 09/02/1979, de profissão Psicóloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Luiza Malaquias, nº 1515, apt.301, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO BURGOS e SÔNIA BEATRIZ BURGOS.

5)HUDSON DO VALE DE OLIVEIRA e ANDRÉIA MARA FERNANDES

ELE: nascido em Natal-RN, em 04/04/1986, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1242, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filho de MANOEL SEVERO DE OLIVEIRA e de SEBASTIANA DO VALE DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Campo Mourão-PR, em 07/02/1980, de profissão Psicóloga e Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pioneiro Arthur Henschel, nº 781, Bairro: Jardim São Silvestre, Maringá-PR, filha de JOÃO EVANGELISTA FERNANDES e de MARIA HELENA FERNANDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/11/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMIRIO COSTA MACIEL** e **MIRÉIA ARAÚJO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 27 de maio de 1991, de profissão pedreiro, residente Rua: Lourival Coimbra 1044 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **MANOEL FERNANDES MACIEL** e de **RAIMUNDA BATISTA DA COSTA MACIEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de novembro de 1997, de profissão estudante, residente Rua: Lourival Coimbra 1044 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTONIO SEVERINO DA COSTA SOUSA** e de **MILANIA LIMA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CRISÂNTO DE BRITO GOMES** e **ROSIMAR MOREIRA MATIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 15 de setembro de 1968, de profissão ourives, residente Rua: Pastor Fernando Granjeiro 889 Bairro: Caimbé, filho de **CRISOSTOMO DE SOUZA GOMES** e de **MARIA FRANCELINA DE BRITO GOMES**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 7 de fevereiro de 1984, de profissão recepcionista, residente Rua: Galileia 79 Bairro: Joquei Clube, filha de **JOÃO BATISTA MATIAS** e de **FRANCISCA NONATA MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SOUSA** e **ESPEDITA DE ASSUNÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 3 de maio de 1953, de profissão agricultor, residente Sítio São José PA/Caferana Vicinal 16 Município de Cantá-RR, filho de **MANOEL FERREIRA SOUSA** e de **ANTONIA OLIVEIRA SOUSA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 13 de outubro de 1958, de profissão agricultora, residente Sítio São José PA/Caferana Vicinal 16 Município de Cantá-RR, filha de **OSIRES PEREIRA DE ASSUNÇÃO** e de **REGINA MARIA DE ASSUNÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEMOCILDE DA SILVA SAMPAIO** e **MARIA VALCLICE GOMES DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de abril de 1952, de profissão vigilante, residente Rua: Tia Joaca 1517 Bairro: Caimbé, filho de **OLIVEIRA SAMPAIO** e de **AUREA DA SILVA SAMPAIO**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 28 de julho de 1960, de profissão auxiliar de enfermagem, residente Rua: Tia Joaca 1517 Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO DEODATO DE LIMA** e de **TARCISA GOMES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALAN MATIAS DE SOUZA** e **MARLUCE ANDRADE DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, nascido a 27 de agosto de 1975, de profissão guarda municipal, residente Rua Ruth Pinheiro, N°826, Bairro: Tancredo Neves, filho de **ANTONIO PINTO DE SOUZA** e de **JOSEFA MATIAS SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de maio de 1983, de profissão vigilante, residente Rua Ruth Pinheiro, N°826, Bairro: Tancredo Neves, filha de **MANOEL GENTIL DO NASCIMENTO** e de **JANETE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDWARDS DE SOUSA LIMA** e **BIBIANA DA SILVA SIQUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Redenção, Estado do Pará, nascido a 26 de julho de 1984, de profissão pintor, residente Rua Raimundo Alves de Sousa, N°495, Bairro: Jardim Tropical, filho de **JOSÉ ALVES DE LIMA** e de **LUIZA MORAIS DE SOUSA LIMA**.

ELA é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 22 de fevereiro de 1988, de profissão aux. serviços, residente Rua Papa João Paulo II, N°271, Bairro: Sen. Hélio Campos, filha de **JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA** e de **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DERLIVAL AMÉRICO DE ARAÚJO** e **ÂNGELA PEREIRA DE MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de julho de 1988, de profissão segurança eletrônico, residente Rua Caubi Brasil de Magalhães, N°874, Bairro: Silvio Botelho, filho de **JUVENAL GONÇALVES DE ARAÚJO** e de **SIVILDA TABOSA AMÉRICO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 24 de julho de 1980, de profissão do lar, residente Rua Caubi Brasil de Magalhães, N°874, Bairro: Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO PEREIRA DE MOURA** e de **MARIA VANILDE DE MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEX DE ANDRADE DUTRA** e **NAJLA DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de outubro de 1989, de profissão autônomo, residente Rua Maria Rodrigues dos Santos, N°2446, Bairro: Tancredo Neves, filho de **ABIMAEI DUTRA SANTOS** e de **IZAIRA DE ANDRADE SILVA DUTRA**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 20 de junho de 1987, de profissão do lar, residente Rua Tia Joaca, N°1517, Bairro: Caimbé, filha de **VALDECI GOMES DE LIMA** e de **ECLESIANA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LERI PEREIRA DA SILVA** e **BRENDA OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de outubro de 1973, de profissão autônomo, residente Rua Gênese, N°546, Bairro: Cinturão Verde, filho de **** e de **BIBIANA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 8 de julho de 1977, de profissão autônoma, residente Rua Gênese, N°546, Bairro: Cinturão Verde, filha de **** e de **MEIRE OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAYMON ANDRADE LINDOSO** e **LUCINAYRA DA SILVA AMBRÓSIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, nascido a 1 de agosto de 1994, de profissão téc. agrícola, residente na rua. Dr. Paulo Coelho Pereira n° 709, Bairro: São Vicente, filho de **PAULO ANTONIO LINDOSO** e de **MARIA DOMINGAS DE ANDRADE LINDOSO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de novembro de 1990, de profissão publicitária, residente na rua. Dr. Paulo Coelho Pereira n° 709, Bairro: São Vicente, filha de **ROBERTO MENDES AMBRÓSIO** e de **LUCINEIDE DA SILVA AMBRÓSIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADIEL SILVA** e **GESSICA CABRAL DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 7 de junho de 1988, de profissão mecânico, residente Rua S-24, n° 129, Bairro Senador Hélio Campos, filho de e de **SEVERINA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 14 de outubro de 1992, de profissão estudante, residente Rua S-24, n° 129, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA** e de **MARIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2013

